

# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 64

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 18 DE MARÇO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Rectificação.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda —Titulos e portarias  
— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha —Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.  
DIARIO DOS TRIBUNAES.  
NOTICIARIO.  
MARCAS REGISTRADAS.  
RENDAS PUBLICAS.  
EDITAIS E AVISOS.  
PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS —Relatorio da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e acta do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

SOCIEDADE CIVIS — Estatutos da Associação Beneficente Homenagem ao Conselheiro Antonio Ennes.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### RECTIFICAÇÃO

O cidadão Antonio Amorim foi, por decreto de 9 de janeiro do corrente anno, nomeado para o posto de tenente-coronel comandante do 104º batalhão de infantaria e não 104ª brigada da mesma arma da guarda nacional da comarca de Tefé, no Estado do Amazonas, como por engano sahi publicado no *Diario Official*, de 15 do referido mez.

Os cidadãos nomeados, por decreto de 19 de dezembro do anno findo, para os postos de tenente-coronel comandante e major-fiscal do 23º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Assu, no Estado do Rio Grande do Norte, chamam-se Antonio Pereira Peixoto e Francisco Carneiro da Cunha e não Joaquim Servita Penna de Brito e Francisco Bayma de Araújo Galvão, como foi publicado por engano no *Diario Official* de 1 de janeiro findo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de março de 1908

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Pasquale Santoro, Nicoláo Massella e Albino Pavan, residentes os dous primeiros nesta cidade e o ultimo no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Foram concedidos tres mezes de licença para tratamento da saude:

Ao Dr. Nuno de Andrade, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Ao Dr. Menandro dos Reis Moyrelles, secretario da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio, attendendo ao que requereu Joaquim Roque Pedro de Alcantara, resolveu permittir-lhe que preste exames na época actual;

Attendendo ao que requereu Areobaldo Lellis Horta, resolveu permittir-lhe que preste, na presente época, os exames do anno do curso medico ao qual pertence, satisfeitas as exigencias regulamentares, e desde que não esteja no caso do aviso de 11 de abril de 1903.

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes da Rio de Janeiro, que este ministerio, attendendo ao que requereu Celso Augusto da Silva, resolveu permittir-lhe que preste exames, na presente época, na dita faculdade;

Junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo, que este ministerio resolveu mandar admitir na dita escola como alumno gratuito o estudante Romeu Pereira.

Junto ao Gymnasio d'O Granbery:

Em solução á consulta constante do officio n. 43, de 3 de janeiro ultimo, que o anno lectivo do dito estabelecimento deverá terminar a 31 deste mez;

Que este ministerio resolveu mandar admitir no dito gymnasio como alumno interno gratuito o menor Joaquim Maldonado, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Junto ao Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas de Lambary, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito collegio como alumno externo gratuito o menor João Baptista de Souza Lima, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Instituto Sylvio de Almeida, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito instituto como alumno externo gratuito o menor Francisco de Assis Ferreira Pinto, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio Paula Freitas, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito collegio como alumno externo gratuito o menor José Torres de Cerqueira, satisfeitas as exigencias regulamentares.

#### Requerimentos despachados

Eugenio Ernesto Barbosa, pedindo transferencia de seu filho Sylvio, do Externato do Gymnasio Nacional para o Gymnasio Pernambucano, com permissão para fazer no ultimo estabelecimento o exame de arithmetica do 2º anno, em que o dito seu filho foi reprovado em primeira epocha. — Indeferido, á vista do art. 371, paragrapho unico, doCodigo de Ensino.

José Mastropasqua, pedindo admissão gratuita de seu filho Giacomo em um estabelecimento equiparado do ensino secundario. — Não ha vaga.

Juvencio de Miranda Moreira, pedindo dispensa do exame de materia medica do 1º anno do curso odontologico do Instituto Granbery. — Não ha que deferir por este ministerio, visto que no curso odontologico das faculdades officiaes não se estuda aquella disciplina.

Octaviano Ribeiro de Almeida. — Prover pharmaceutico.

Dia 9

Autorizou-se o presidente da junta do recursos eleitoraes no Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.251, de 19 de fevereiro ultimo, a adquirir um movel para guardar papeis eleitoraes, dovendo a respectiva conta ser remettida a este ministerio.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio Macedo Soraes, em referencia ao officio n. 28, de 31 de janeiro ultimo, que, de accordo com o art. 367 do Coligo de Ensino, só depois de 3 de abril vindouro, data em que termina o prazo de dous annos de prévia fiscalização daquelle estabelecimento, poderá o Governo esolver sobre o pedido de sua equiparação ao estabelecimento federal congener;

Junto ao Gymnasio S. Salvador, que este ministerio manda admitir no dito gymnasio como alumno externo gratuito o menor Rodolpho Luiz Vieira Lima, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Gymnasio de S. Bento, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento como alumnos gratuitos, si houver vagas ou nas primeiras vagas que se derem, os menores Hildebrando de Araujo Góes e Coriolano de Araujo Góes, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.

No officio de 15 de fevereiro ultimo, consultaes:

1º, si os ouvintes que exhibirem certificado de approvação nos exames de conjuncto podem, na segunda epocha, fazer exame do curso;

2º, si os alumnos não inscriptos como ouvintes podem concorrer, na segunda epocha, aos exames do 1º anno dos cursos de pharmacia ou odontologia, aprezentando certidão dos citados exames de conjuncto;

3º, em que condições podem ser admittidos alumnos ouvintes, depois do facto de ter sido creado, annexo aos gymnasios, o curso especial para os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia ou odontologia.

Em resposta, declaro-vos:

1º, que aos exames da segunda epocha podem concorrer, de accordo com o art. 151, n. 1, do Coligo de Ensino, quiesque candidatos que estejam habilitados nos preparatorios exigidos pelos regulamentos em vigor;

2º, que o Coligo de Ensino não cogita da matricula de ouvintes, cuja admissão á frequencia das aulas deve, portanto, ser regulada pelas exigencias da hygiene e da disciplina, peculiares a cada estabelecimento;

3º, finalmente, que não foi creado, annexo aos gymnasios, curso especial para os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, etc. Os exames desses candidatos devem ser prestados perante commissões de lentes dos institutos secundarios, sem que façam parte, ao menos com caracter official, de curso annexo ao gymnasio.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ás Escolas de Pharmacia e Odontologia do Instituto Granbery, em Juiz de Fora.

Pia 10

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Antonio Pavan, Antonio Malaman, Antonio Mazzon, Antonio Bathistilla, Enrico Ferri e Stefano Giuseppe, residentes os quatro primeiros no Estado de S. Paulo e os dous ultimos nesta cidade. — Remetteam-se as portarias dos quatro primeiros ao presidente do dito Estado.

— Foram nomeados:

Octavio da Silva Jorge para o lugar de preparador da 4ª secção do Museu Nacional; Francesco Manna para exercer, interinamente, o lugar de preparador da 1ª secção do mesmo museu.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que este ministerio, attendendo ao que requereu Americo de Oliveira Sampaio, pharmaceutico por aquella faculdade, e á informação prestada no officio n. 46, de 8 de fevereiro ultimo, resolveu dispensar-o do exame de arte de formulação, no 3º anno do curso medico;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, em solução á consulta constante do telegramma de 26 de fevereiro ultimo, que o Governo Federal não intervém nas despesas dos exames de conjuncto, as quaes correrão por conta dos governos estaduais ou dos institutos particulares, conforme os exames se realizarem em estabelecimentos officiaes ou particulares equiparados;

Ao director do Archivo Publico Nacional, que foi designado Macrino da Camara para servir como auxiliar desse archivo durante o impedimento de João Soares de Araujo, que, desta data em diante, não terá direito á respectiva gratificação.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

A expedição de ordens afim de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul autorizada a pagar, por conta do deposito que, de accordo com o art. 366, paragrapho unico, do Coligo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Anchieta, em Porto Alegre, a gratificação que compete ao Dr. Americo Jouvin como delegado fiscal do Governo da União junto ao alludido gymnasio. — Deu-se conhecimento ao Dr. Americo Jouvin.

A expedição de ordens afim de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mencionado Estado autorizada a pagar, por conta do deposito que, de accordo com o art. 366, paragrapho unico, do Coligo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, a gratificação que compete ao Dr. Faustino José Corrêa como delegado fiscal do Governo da União junto ao referido collegio, a contar de 27 de fevereiro ultimo. — Deu-se conhecimento ao Dr. Faustino José Corrêa.

#### Requerimentos despachados

Alcio Corrêa Koenow, pedindo validade para a matricula no curso pharmaceutico de exames que prestou na Escola Normal do Districto Federal, pela qual é diplomada. — Indeferido, de accordo com a circular de 17 de janeiro de 1907.

Dr. Antonio do Prado Valladares, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo licença para ficar ausente da sede da mesma faculdade até 4 de abril proximo. — Indeferido.

Eugenio Barbaro, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Fanny Nadler, pedindo naturalização. — Indeferido.

Carlos André La Quintinie, pedindo para usar as armas da Republica em correspondencia particular. — Não ha que deferir.

Francisco de Oliveira Chagas, idem. — Idem.

Idalina Moraes do Amiral Pinto. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

João Baptista de Campos Mello, pedindo seja seu filho Sylvio admitido como alumno interno gratuito no Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo. — Não ha vaga.

Manoel Francisco Pinto Pereira, não tendo podido fazer em primeira epocha o 5º anno gymnasio, pede permissão para inscrever-se em segunda a exames do dito anno. — Requeira ao delegado fiscal, nos termos do art. 115, n. 3, do Coligo de Ensino.

Raymundo Medeiros Mello, pedindo validade para o curso medico do exame preparatorio de francez que prestou com destino ao curso pharmaceutico. — Deferido.

—

Expediente de 14 de março de 1903

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos:

De 1:527\$584, folhas da differença de vencimentos e gratificações que competem a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica em fevereiro findo;

De 1:625\$, folhas do pessoal empregado em serviços extraordinarios da Directoria Geral de Saude Publica em fevereiro findo;

De 17:756\$318, folha do pessoal superior da Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de fevereiro findo;

De 34\$990, folha de augmento de vencimentos que compete, de 25 a 31 de dezembro de 1907, ao pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 8:023\$775, fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella em janeiro ultimo;

De 250\$, fornecimento feito á Directoria Geral de Saude Publica em dezembro ultimo;

De 6:000\$, ajudas de custo que na 3ª sessão da 6ª legislatura competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: Rogerio Corrêa de Miranda, Elpidio de Mesquita, Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, João de Menezes Doria, Pedro Gonçalves Noacyr e Eduardo Arthur Soares;

De 10:984\$217, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional em novembro ultimo;

De 14\$, indemnização á Imprensa Nacional de fornecimentos feitos ao Juizo Federal da 2ª Vara Federal no mez de fevereiro;

De 23\$, indemnização ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, de despesas por elle pagas em fevereiro findo.

O adiantamento de 9:025\$300 ao thesoureiro do Corpo do Bombeiros para pagamento dos operarios civis e praças que trabalharam na construção de casas para residencia de officiaes, em fevereiro findo.

A concessão dos seguintes creditos:

De 19:540\$, 16:420\$ e 14:740\$ ás Delegacias Fiscaes no Maranhão, Paraná e Rio Grande do Norte para pagamento do pessoal e material das lanchas empregadas no serviço de hygiene dos portos desses Estados;

De 5:000\$ á Delegacia na Parahyba para pagamento das ajudas de custo aos seguintes membros do Congresso Nacional Antonio Alfredo Gama e Mello, Antonio Simão dos Santos Leal, José Peregrino de Araujo, Apollonio Zenaides e João Pereira Castro Pinto;

De 100:000\$ ao Ministerio da Marinha para occorrer ás despesas com os navios que se achavam a serviço da commissão das obras federaes, no Territorio do Acre durante o anno findo.

## — Comunicou-se :

Ao Ministerio da Marinha ter se solicitado ao da Fazenda o credito 100:000\$ para que aquelle ministerio occorra ás despezas com os navios que se acham á disposição da commissão de obras federaes no Territorio do Acre ;

Ao delegado fiscal em Minas Geraes que, para ser feito o pagamento das gratificações addicionaes aos leutes da Escola de Minas, é necessario que elles requeiram declarando não terem sido pagos por falta de verba.

## Expediente de 16 de março de 1903

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n.º 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accordo com o n.º I do art. 1º das instruções mandadas observar pelo de n.º 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, o estrangeiro Albino Fernandes.—Deu-se conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal para os fins convenientes.

## — Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento documentado do réo Francisco José Vieira de Sá pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão celllular a que foi condemnado por decisão do Tribunal do Jury desta Capital de 21 de janeiro de 1907, por crime de homicidio ;

Ao chefe de policia deste districto, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores referente á resolução do governo norueguês em relação ao convenio internacional sobre o Tráfico de Mulheres Brancas.

## Requerimentos despachados

José Trotte de Brito, capitão da guarda nacional.—A presente a patent; afim de ser feita a respectiva ap. stilla.

Orastes Teixeira de Almeida.—Indeferido; o prazo para pagamento do sello é improrogavel.

Arthur Nap leão Corrêa Braga, capitão da guarda nacional.—Junto a patente.

Cosmo de Farias, João Seiler e Germano Pereira da Motta.—Indeferidos; o prazo para pagamento do sello é improrogavel.

## Expediente de 16 de março de 1908

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidas ao Dr. Jo é Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Solicitaram-se ao inspector da Alfandega providencias no sentido de terem despacho livre de direitos duas gaiolas contendo pombos, destinadas ao Instituto de Manguinhos, vindas dos Estados Unidos, no vapor nacional Acre.

## — Comunicou-se:

Ao juiz da 13ª pretoria que esta repartição não pôde attender ao pedido constante do officio de 27 de fevereiro ultimo, visto o mesmo officio, não obstante a data que traz, só ter tido entrada nesta directoria hoje, tornando, assim, impossivel a adopção das providencias solicitadas ;

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury que os Srs. Desiderio Pagani e Dr. Mauricio

Leitão da Cunha, funcionarios desta directoria, já estão sciendes de que foram sorteados para servirem como jurados ;

Ao chefe de policia que, sendo boas as condições hygienicas da estalagem á rua Silva Guimarães n.º 5, esta repartição acha-se impossibilitada de determinar o fechamento da mesma ;

Ao inspector da Alfandega, para os devidos fins, que a vistoria das edificações do antigo mercado da Candelaria e da praça das Marinhas se realizará em 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

—Reiterou-se ao director geral dos Telegraphos o pedido constante dos officios n.º 211, de 14 de fevereiro ultimo e 321 de 2 do corrente.

## —Remetteram-se:

Ao secretario geral do Estado do Rio de Janeiro uma caixa contendo 50 vidros de soro anti-pestoso ;

Ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125\$, Balthazar da Silva Pereira;

Em 200\$, José Maria Tosta Pereira;

Em 200\$, Antonio Miguel de Azevelo e Silva;

Em 200\$, Luiz Vianna;

Em 200\$, Manoel Raul Rodrigues do Amaral;

Em 200\$, Antonio José Teixeira Rabello;

Em 200\$, D. Catharina de Mello;

Em 200\$, Antonio José Luiz de Queiroz;

Em 200\$, Antonio Maria do Valle.

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos mencionados infractores.

## Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1908

Ricardo Lourenço (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Sylvestre Gallo (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Ramon Gonzales (3º districto).— Não pôde ser attendido.

Maria da Conceição Cardoso da Fonseca (4º districto).— Queira apresentar o projecto para obras.

Custodio José Ferreira da Costa (4º districto).— Providenciado.

João Carlos Muratori (4º districto).— Certifique-se.

Antonio José Peixoto (4º districto).— Não pôde ser attendido.

Ayres Barbosa & Comp. (4º districto).— Certifique-se.

Leocadia d. Barros (5º districto).— Não pôde ser attendida.

Manoel Raul do Amaral (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Olympia Dutra Moreira Agra (6º districto).— Certifique-se.

Manoel Toja Navarro (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Augusto Antunes Garcia (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Victoria Dias da Cunha Ramos (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Francisco Antonio de Moura (6º districto).—Não pôde ser attendido. Serão concedidos 45 dias.

José Pangy (6º districto).—Deferido.

Miguel Joaquim R. de Carvalho (7º districto).—Certifique-se.

J. de Mattos Pereira de Castro (7º districto).— Queira facilitar a visita á casa.

Francisco de Oliveira Ramalho (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Antonio da Silva (7º districto).—Deferido.

Major Hamilear Nelson Machado (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Amélia Josephina Gomes Cerqueira (7º districto).—Queira provar o allogado.

José Rodrigues de Faria e outros (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Nunes de Sampaio (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Pedro Ribeiro (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Elisa de V. Amaral Alves (7º districto).—Não pôde ser attendida.

Adriano Pereira Soares (7º districto).—Deferido.

Maria Joaquim Mendes Moreira (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Bento de Matt s Porto (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Luiz de Mello (9º districto).—Será mantido o despacho anterior.

Antonio Machado Carbonis (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Ferreira da Costa (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Major Maximiano de Souza Barros (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria P. Coelho da Fonseca (9º districto).—Certifique-se.

Afonso Vergaças.— Queira provar interesse.

Dr. Luiz Barboza Lage Moretzsch.—Deferido.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

## Por actos de 16 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Raul de Almeida Rago do cargo de delegado do 18º districto policial, sendo nomeado para substituí-lo o Dr. Cid Brauno.

## Foram nomeados:

Delegado do 27º districto policial o 1º suppleto do delegado do 5º districto policial, Dr. Henrique Soido de Barros Falcão ;

Terceiro suppleto do delegado do 26º districto policial o cidadão Ernani Francisco Borges.

— Por outros de 17, também do corrente, foi exonerado o servente desta repartição João José Evangelista e nomeado para substituí-lo Flavio Alves.

## Ministerio da Fazenda

## Por titulos de 16 do corrente:

Foi nomeado Lincoln Paranhos para o logar de colector de rendas federaes em Pirajá, Estado de S. Paulo.

Foram declaradas sem effeito as nomeações de Miguel Ignacio da Silva Araújo e Garcia Moraes para os logares de colector e escripturario das rendas federaes em Rio Branco, Estado de Minas Geraes, visto não terem prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Casa da Moeda Gedeão Forjaz de Lacerda Junior;

De igual tempo, ao 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Paulino Alvaro de Gouveia.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, por seu presidente, pedindo providencias de modo a não serem creadas

pela Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, dificuldades á companhia no exercicio do seu direito de uzo-fructuaria de terrenos de marinhás. — Indeferido.

Candido Augusto de Souza, propondo-se a fazer a demolição dos barracões do mercado velho e offerecendo 3:000\$ pelos materiaes dos mesmos. — Indeferido.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 42 — Tornando-se necessario para garantia dos interesses da União o estabelecimento de uma força federal que guarneça o edificio da Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina, conforme solicitou o delegado fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne dar neste sentido as precisas providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 28 — De posse do aviso n. 2.210, de 17 de dezembro do anno proximo passado, com o qual V. Ex. transmittio o officio do tabelião João Severiano da Fonseca Hermes, consultando si tem effeitos permanentes o dispositivo do art. 13 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901 e bem assim si estão comprehendidos os tabelliães no numero dos funcionarios de que trata a ultima parte do n. 25. do § 1º, do art. 19 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, transmittio a V. Ex., por cópia, o incluso parecer prestado pela Directoria do Contencioso e adoptado por este ministerio em sessão do Conselho de Fazenda de 22 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15 — Em additamento ao officio desta directoria n. 12, de 10 do corrente mez, remetto-vos o incluso processo de habilitação ao montepio civil pretendido por D. Josepha Fernandes da Silva, o qual deixou de acompanhar o dito officio n. 12.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 32, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos o quaesquer direitos, para 61 volumes, marca P. G., vindos da Allemanha, no vapor *Bonn*, contendo ladrilhos moaicos de ceramica para as obras do proprio nacional «Palacio de Guanabara». O referido material vem consignado ao Ministerio do Exterior, que o traspasou ao referido palacio.

N. 229 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio, n. 1.018, de 30 de outubro do anno passado o interposto por João Ramos & Comp. da vossa decisão mandando, de accordo com a commissão de tarifa, classificar no art. 328 para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, como productos chimicos, não classificados, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 14.510 de junho do mesmo anno, como sulfureto de carbono da taxa de 200 réis por

kilo, do art. 313, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 230 — Em additamento ao officio desta directoria n. 64, de 25 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra, n. 111, de 25 do mez proximo findo, que os volumes de que trata o citado officio, vieram pelo vapor norueguez *Harseat* e não no Rio de Janeiro, como consta do mesmo officio.

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 31, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros, de duas caixas ns. 1 e 2, marca Palacio Guanabara — Prefeitura do Districto Federal, embarcadas em Nova-York no vapor inglez *Velasquez*, contendo aparelhos para iluminação electrica, no valor de 506 dollars, e destinados ao proprio nacional Palacio Guanabara.

N. 232 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 254, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. VII, alinea 9ª, do art. 2º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro do anno passado, de duas caixas ns. 1 e 2, com a marca — Prefeitura do Districto Federal, Rio de Janeiro — contendo mobiliario escolar, não especificado, para os jardins da infancia (escolas publicas) no valor de 185 dollars, e embarcadas em Nova-York no vapor inglez *Velasquez*.

N. 233 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 164 S/B, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na lei que fixa a receita geral da Republica para o corrente exercicio, de 2.500 barricas de cimento «Excelsior», das quaes 1.500, vindas pelo vapor *Bonn* e 1.000, embarcadas no vapor *Cre'd*, material esse destinado ás obras de melhoramentos da praia da Saudade e consignadas a Herm Stoltz & Comp.

N. 234 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.234, de 11 de março corrente, resolveu, por acto do 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de tres caixas contendo aparelhos de iluminação electrica e de uma barrica contendo ladrilhos, embarcados no vapor *Orissac* e destinados áquella repartição.

N. 235 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.233, de 10 do corrente resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de 20 caixas contendo ladrilhos (pavingstones) com o peso bruto de 1.583 kilogrammas, vindas da Europa no vapor *Bonn*, com destino áquella repartição.

N. 236 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.232, de 10 de março corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da lei da receita,

de 8 caixas, com o peso bruto de 1.606k,50 contendo aparelhos para instalação electrica e ferramentas, vindas da Europa no vapor *Araguaya* e destinadas ao Theatro Municipal.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 47, de 5 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as caulelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 56.801, emitida em 1862; 280.038, em 1877; 8.744, em 1879; 42.806, em 1851; 100.440, em 1867; do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, pertencentes aos menores Antenor e Alzira, filhos do finado Manoel de Oliveira.

N. 29 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 59, de 5 tambem do corrente, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviados, ns. 3.410, emitida em 1833; 5.637, em 1831; 6.212, em 1837; 9.084, em 1838; 53.500 em 1861; 262.813 a 262.847, em 1877; do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5 %, que se acham averbadas em nome de D. Maria Alexandrina de Araujo Lima.

— Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 30 — Afim de que informeis o respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que o 1º escripturario do Thesouro Antonio Affonso Xavier Praga pede para descontar em folha a importancia de 10\$ mensais, afim de garantir seu direito ao seguro de vida que instituiu nesse banco.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, o incluso processo relativo á fiança de 3:000\$, prestada por João da Silva Soares, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, constituida por tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 463.265 a 463.267, de propriedade do mesmo responsável.

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com despacho do Sr. ministro, de 22 de fevereiro ultimo, o incluso processo relativo á fiança do collector das rendas federaes no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro João Moreira de Vasconcellos, ora reforçada pelo mesmo exactor com a quantia de 700\$, em moeda corrente, afim de completar a que anteriormente cautionara e que foi ultimamente elevada a 1:000\$000.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 75, de 15 de setembro do anno passado em que salientaes o prejuizo que acarretará ao expediente dessa repartição a designação de dous, ou mesmo de um empregado para o serviço da Caixa Economica, á vista da insufficiencia do pessoal dessa delegacia, resolveu, por acto de 11 do corrente, manter o despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 57, de 6 do referido mez de setembro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Ex-

têriores no aviso n. 36, de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do objecto constante da inclusa relação, vindo de Washington com destino ao consulado dos Unidos da America do Nor'c nessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 64—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Bartholomeu de Oliveira na petição encaminhada com o vosso officio n. 17, de 4 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material do abastecimento de agua constante da inclusa relação a ser importado pelo requerente com destino ao seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 53—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attenlenlo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 36, de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, do objecto constante da inclusa relação, vindo de Washington com destino ao Consulado dos Estados Unidos da America do Norte nessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 180, de 18 de dezembro do anno passado, interposto por Mathias Bohn & Comp. do acto da inspeccia da Alfandega de Paranaguá, negando aos recorrentes restituição de direitos pagos a maior por diferença de qualidade verificada na 4ª adição do despacho n. 3.875, de 14 de setembro de 1907, cumprindo-vos advertir o conferente do despacho, por ter deixado de observar o preceito do art. 528 da Consolidação das Leis da Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 181, de 23 de dezembro do anno passado, interposto por Mathias & Comp. do acto da inspeccia da Alfandega de Paranaguá mandando classificar, de accordo com o parecer da commissão da tarifa e dos peritos da Fazenda na commissão arbitral, como rendas de flô de algodão bruto, para a taxa de 35\$, do art. 468, a mercadoria submettida pelos recorrentes a despacho pela nota de importação n. 4.662, de novembro de 1907, como flô de algodão, para a taxa de 18\$, do art. 457, resolveu, por acto de 29 de 29 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como tiras de flô de algodão á imitação de rendas, para a taxa de 35\$, do art. 475, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 29 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a lei em vigor, de 15 pacotes de lã de aço, 14 barrietas, 6 barris e 75 sacos com ingredientes para cortiça, vindos no vapor *Etruria*, pesando 3.570 kilos e destinados ás obras do Senado Estadual.

Confirmo, assim, meu telegramma desta data.

N. 94 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 36, de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do objecto constante da inclusa relação, vindo de Washington, com destino ao Consulado dos Estados Unidos da America do Norte, nessa capital.

N. 95 — Para que a inspeccia da Alfandega desse Estado preste esclarecimentos a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma, por cópia, transmittido de Camocim, a 4 deste mesmo mez e em que Saboya, Albuquerque & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro do Sobral, reclamam contra o acto daquella inspeccia recusando-se a despachar, livre de direitos, o material importado com destino aquella estrada e cuja isenção de direitos já foi concedida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, no officio encaminha-lo com o dessa delegacia n. 1, de 11 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, de 100 toneladas de carvão de calcão, constantes da inclusa relação, a serem importadas pelo referido governador, por intermedio da firma Valle Miranda & Domingos Ramos, com destino ao serviço de iluminação publica dessa capital.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia o 1º escriptuario dessa delegacia Ernesto Anastacio da Natividade para o logar de contador da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 180—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 41, de 22 de janeiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 138, de 9 do corrente, julgou boa a fiança de 800\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santosinho, nesse Estado, Adolpho Baptista de Souza em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 181—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 797, de 23 de dezembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 136, de 9 do corrente, julgou boa a fiança na importancia de 1.100\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, nesse Estado, Silvino Antonio Nogueira, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 79, de 4 de fevereiro ultimo, interposto por Americo Martins & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, impondo-lhes a multa de direitos em dobro pela diferença total de qualidade verificada na mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 54.113, de agosto do anno passado, resolveu por despacho de 29

do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 183—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7, proferido sobre o vosso officio n. 170, de 5 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 159, de 16 deste mesmo mez, julgou boa a fiança de 600\$, prestada pelo escrivão da collectoria das rendas federaes em Pindamonhangaba, nesse Estado, Arthur Pereira Salgado, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Dr. Joaquim Bello de Amorim, com o deposito de igual quantia.

#### Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1908

Sr. inspeccor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 17—Transmitto-vos o incluso requerimento em que Crashley & Comp. pedem isenção de direitos para 27 gallinhas e 16 pombos destinados a melhoramento de raça, afim de que informeis sobre a allegação que fazem de que essa inspeccia não quiz attender ao pedido, que directamente lhe fora dirigido, sob o fundamento de falta de competencia para a devida autorização.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 132—Provienciae para que a Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remittida a quantia de 250\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo de-laradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 43, de 11 do corrente, sendo: 6.000 cintas de 25 réis, 2.500 estampilhas de 20 réis e 1.000 ditas de 50 réis.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 6 — Para que possa ser devidamente apreciado o requerimento em que Roberto Buzzone & Comp. pedem reconsideração do despacho que manteve a multa de 3.000\$ que lhes foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo, convém que enveis ao Thesouro o processo referente á mesma multa e que vos foi transmittido com a ordem sob n. 23, de 29 de fevereiro ultimo, da Directoria do Expediente.

#### Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector federal em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e São Sebastião do Alto:

N.2—Declaro-vos, de ordem do Sr. director, em resposta ao vosso officio n. 29, de 29 do mez findo, que aos vossos pedidos de estampilhas, quer do sello adhesivo, quer do imposto de consumo, deve sempre acompanhar uma demonstração discriminativa das existentes em caixa, como tambem das vendidas nos tres ultimos mezes.

Não sendo fundadas as razões por vós aduzidas, naquelle officio, de haverdes deixado de remetter a dita relação para o fornecimento pedido no vosso officio n. 25, de 10 de igual mez, em virtude de não se acharem mais na repartição a vosso cargo os livros do exercicio antio terminado, porquanto nos termos do art. 32 da instrução expedida para execução do decreto n. 4 059, de 25 de junho de 1901, sois obrigado a ter um livro especial para o registro dos balancetes, chamo a vossa attenção para esse dispositivo, ao mesmo tempo que vos lembro a conveniencia de guardardes no respectivo archivo cópia de todo expediente dessa exactoria.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

## Requerimentos despachados

João Antonio Pereira Santiago. — Transfira-se. A vista do parecer, fica sem efeito o despacho de 13 do corrente, que impoz ao peticionario a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

José Mariz Alonso Roriz. — Pague o imposto em debito, transfira-se.

Anna Joaquina de Carvalho e outros. — De accordo com o parecer, satisfaçam-se as exigencias.

Santos Martins. — Transfira-se Medeiros & Comp — Idem.

Manoel Dias Brandão. — Idem.

Manoel Soares Barbeto. — Idem.

Antonio Esteves de Azevedo Camões. — Idem.

Francisco da Silva Macedo. — Idem.

J. Villela & Irmão. — Idem.

Silva & Ribeiro. — Idem.

Innocencio José da Silva. — Idem.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro. — Idem.

Jacinto Ferreira de Mello. — Idem.

D. Rita Constança Ferreira da Camara. — Idem, rectificada a inscripção.

Antonio Lopes Ferreira. — Já se achando o peticionario attendido, archive-se.

José Flacon Placeres. — Pague o imposto em debito.

Viuva Paula Pessoa. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 31 de janeiro do corrente anno, contra o qual a petionaria reclama sem nenhum fundamento.

Manoel de Moura Ribeiro. — Pague o imposto em debito.

D. Maria Emilia da Silva Monteiro — Façam-se as rectificações indicadas e officie-se á Directoria de Fazenda Municipal, nos termos do parecer.

D. Estephania Leopoldina Cabral. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas. Alfredo Ferreira de Souza Bragança e outros. — Elimino-se a palavra—menor.

John M. Brisset. — Averbese a mudança.

Octavio Miranda. — Restitua-se a quantia de 30\$, levando-se a despesa á—Receita a annullar.

José Ribeiro. — Apresente os conhecimentos do pagamento das taxas de pennas de agua desde 1906 a 1903.

Ignacio José. — Satisfaca a exigencia.

José Antonio Soares. — Em face do parecer, eleve-se o valor locativo de 1:000\$ a 1:800\$, e dê-se conhecimento aos interessados.

Gennaro Accetta & Filho. — Soltem o documento de fis. 148.

José Antonio de Souza. — Proceda-se á cobrança amigavel, no prazo de oito dias, findos os quaes, remetta-se á Directoria do Contencioso para promover o executivo, no caso de não ser satisfeita.

Frederico Caetano. — Solte o documento de fis. 3.

Barbosa & Manetti. — Restitua-se a quantia de 8:000\$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

José Machado Coelho. — Pague a multa de 1:000\$ que lhe foi imposta por esta directoria, sem o que não poderá obter renovação do registro, nos termos do art. 8.º do decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1906.

D. Corina Paiva. — Annullem-se os lançamentos de 1905 e 1906, recolhendo-se as respectivas certidões de divida em poder do cobrador, afim de serem inutilizadas e coladas ao talão.

D. Engrace Parisot. — Satisfaca a exigencia.

## Imprensa Nacional

## EXPEDIENTE DA DIRECTOR...

Dia 13 de março de 1908

N. 410 — Communicou-se ao director da Secretaria das Relações Exteriores, que não existe aqui a obra constante do pedido numero 2.850.

N. 411 — Ao inspector de Portos e Costas communicou-se que não está impresso em avulso o regulamento das praticagens e esgotada a edição do *Diario Official* de 9 de fevereiro ultimo.

N. 412 — Restituiu-se ao Thesouro o original do quadro demonstrativo do papel moeda em circulação em 29 de fevereiro ultimo, feita a publicação no *Diario Official* de 12 do corrente.

N. 413 — A' Directoria Geral de Estatística, convenientemente respondido, restituiu-se o questionario que acompanhou ao officio de 9 do corrente.

Dia 14

N. 414 — Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, que o pedido para o desdobramento de contas de encomendas executadas no anno passado, para o fim de ser paga, parte pelo orçamento do exercicio de 1907 e outra parte pelo do exercicio vigente, não pôde ser attendido, visto como umas foram recebidas e outras só não o foram por culpa do almoxarife dos Correios, que não quiz recebê-las.

Essa recusa, contra a qual a directoria da Imprensa Nacional não cessa de reclamar, visto perturbar os serviços a cargo da secção de expedição, não deve ir até o ponto de prejudicar a receita do estabelecimento, além de que é contra expressa disposição de lei effectuar-se pagamento de despesa realzada em um exercicio por conta de orçamento de outro.

N. 415 — Enviou-se á directoria do Expediente da Marinha a conta dos trabalhos executados em agosto do anno passado, afim de ser processada para pagamento.

N. 416 — Restituiu-se á directoria de Contabilidade da Marinha, devidamente corrigida, a conta que para esse fim acompanhou o officio n. 324, de 13 do corrente.

N. 417 — Declarou-se á Intendencia Municipal de Casa Nova, que a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio de 19 de fevereiro ultimo, só pôde começar de 1 de abril proximo vindouro, visto estarem incompletas as collecções do 1.º trimestre deste anno.

N. 418 — Pediram-se ao Exm. Ministro da Justiça providencias no sentido de serem devolvidas as provas dos regimentos de custas judiciais, que foram enviadas em 24 de setembro do anno passado.

N. 419 — Declarou-se ao Sr. José Duriski, que a assignatura do *Diario Official*, requisitada em carta de 31 de janeiro ultimo, só pôde começar de 1 de abril vindouro.

N. 420 — Communicou-se ao inspector da Alfandega do Ceará que se acham esgotadas as edições dos exemplares do *Diario Official* indicados no officio n. 164, de 27 de fevereiro ultimo.

N. 421 — Ao juiz de direito da comarca de Lages communicou-se a remessa do exemplar do *Diario Official* de 13 de janeiro ultimo, em que foi publicado o edital a que se refere o seu officio de 21 de fevereiro tambem ultimo.

N. 422 — Ao collector federal em Cachoeiro de Itapemirim, communicou-se que, lhe foi suspensa a remessa do *Diario Official*, em 7 do corrente, por falta de communicação quanto ao pagamento da assignatura.

## Inspectoria de Seguros

## DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de março de 1908

A «Accumuladora», Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, com sede em S. Paulo, por seus directores Dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida e outros, requerendo autorização para funcionar na Republica e aprovação dos respectivos estatutos.—De conformidade com o art. 58 § 2º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, juntem os peticionarios a relação dos subscriptores ou socios fundadores, com declaração dos nomes, profissões, domicilio e numero de acções subscriptas. Outrossim, sendo prohibido expressamente, pelo art. 84 do citado decreto n. 434, a emissão de acções por séries, isto é, a divisão do capital em séries successivas de acções, a alludida subscripção tem de ser feita em uma só emissão e integralmente para o capital a que se refere o art. 9º dos estatutos, que só com essa modificação poderá ser approvada.

## Casa da Moeda

## DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1908

|                                                   | Quantidade | Importancia     |
|---------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Saldo que passou do mez de janeiro de 1908.....   | 13.087.047 | 15.306:602\$640 |
| Recebidos durante o mez de fevereiro de 1908..... | 400.000    | 440:000\$000    |
|                                                   | 13.487.047 | 15.746:602\$640 |

Entregues durante o mesmo periodo. 1.195.877 198:931\$000

Saldo que passara o mez de março de 1908..... 12.291.170 15.547:618\$640

Contadoria da Casa da Moeda, 29 de fevereiro de 1908.—O 2º escriptuario, *Mario Motta Corrêa*.—O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*.—Visto. *R. Lago*, contador.

## DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1908

|                                                 | Quantidade  | Importancia     |
|-------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| Saldo que passou do mez de janeiro de 1908..... | 135.818.014 | 45.350:209\$805 |
| Recebidas durante o mez de fevereiro.           | 21.830.600  | 2.085:916\$000  |
|                                                 | 157.678.614 | 47.436:119\$805 |

Entregues durante o mesmo periodo de fevereiro 7.773.000 750:250\$000

Saldo que passa para o mez de março de 1908..... 149.905.614 46.685:869\$805

Contadoria da Casa da Moeda, 13 de março de 1908. — O 2º escriptuario, *Mario Motta Corrêa*. — O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*. — Visto. *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DO SELLO ADHESIVO, FEITAS ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS, DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO PROXIMO FINDO

| Destino                                                          | Total     | Importancia |
|------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| Collectoria Federal em Itaguahy.....                             | 41.100    | 32:000\$    |
| Collectoria Federal em Cantagallo.....                           | 13.755    | 7:080\$     |
| Collectoria Federal em Santa Thereza.....                        | 10.960    | 6:674\$     |
| Collectoria Federal em Valença.....                              | 40.350    | 22:000\$    |
| Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya..... | 1.420     | 1:560\$     |
| Collectoria Federal em Campos.....                               | 12.975    | 5:750\$     |
| Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.....                        | 75.000    | 50:700\$    |
| Collectoria Federal em Sapucaia.....                             | 11.000    | 4:000\$     |
| Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.  | 3.692     | 5:000\$     |
| Collectoria Federal em Bom Jardim.....                           | 8.935     | 3:800\$     |
| Collectoria Federal em Duas Barras.....                          | 2.518     | 1:330\$     |
| Collectoria Federal em Maricá.....                               | 475       | 600\$       |
| Collectoria Federal em S. Pedro d'Aldeia...                      | 1.100     | 400\$       |
| Collectoria Federal em Itaocara.....                             | 2.137     | 770\$       |
| Collectoria Federal em Nitheroy.....                             | 55.200    | 35:800\$    |
| Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro.                        | 5.110     | 1:620\$     |
| Collectoria Federal em Angra dos Reis.....                       | 5.500     | 2:000\$     |
| Collectoria Federal em Itaperuna.....                            | 2.700     | 1:100\$     |
| Collectoria Federal em Iguaçu.....                               | 1.900     | 7:800\$     |
| Delegacia Fiscal em Pernambuco.....                              | 900.000   | 9:000\$     |
| Total.....                                                       | 1.195.877 | 198:984\$   |

Contadoria da Casa da Moeda, 29 de fevereiro de 1908. — O 2º escripturario, *Mario Motta Corrêa*. — Visto. *R. Lago*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, FEITAS ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS, DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO CADENTE

| Destino                                              | Total     | Importancia  |
|------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| Delegacia Fiscal no Estado do Santa Catharina.....   | 355.000   | 15:250\$000  |
| Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.....            | 210.000   | 10:500\$000  |
| Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão....           | 1.268.000 | 471:000\$000 |
| Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul..... | 5.910.000 | 253:500\$000 |
| Total.....                                           | 7.773.000 | 750:250\$000 |

Contadoria da Casa da Moeda, 29 de fevereiro de 1908. — O 2º escripturario, *Mario Motta Corrêa*. — Visto. *R. Lago*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1908

|                                                 | Quantidade | Importancia     |
|-------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Saldo que passou do mez de janeiro de 1907..... | 10.223.816 | 22.960:385\$700 |
| Entregues durante o mesmo periodo de 1908.....  | 5.600      | 84.600\$000     |
| Saldo que passapara o mez de março de 1908..... | 10.118.216 | 22.875:785\$700 |

Contadoria da Casa da Moeda, 13 de março de 1908. — O 2º escripturario, *Mario Motta Corrêa*. — O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*. — Visto. *R. Lago*, contador.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de março de 1908

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu aviso n. 232, de 17 de janeiro ultimo, sobre a demora havida na entrega de despachos telegraphicos, de caracter urgente, cópia da informação que, a esse respeito, a directoria geral dos Telegraphos prestou a este ministerio.

— Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a mandar fazer nas folhas do pagamento do pessoal o desconto das prestações mensaes com que os mesmos empregados contribuem para a Associação Beneficente dos Estafetas dessa repartição, ficando a estes a faculdade de suspenderem em qualquer tempo as ditas contribuições.

— Communicou-se ao presidente da Camara Municipal de Petropolis, em solução ao assumpto de seu officio de 28 de janeiro ultimo, terem sido dadas pela Repartição Geral dos Telegraphos as devidas providencias sobre o corte de arvores nessa cidade.

— Foi autorizado o director geral dos Telegraphos a annexar a zona federal as linhas telegraphicas e telephonicas de Bom Successo á cidade de Petropolis.

— Foi concedida franquia postal, a titulo provisorio, á correspondencia e á Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

— Foi mandado addir á Sub-administração dos Correios da Campanha o praticante da contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz de Assis Mascarenhas.

— Foi autorizado o director geral dos Telegraphos a conceder ao engenheiro chefe de districto dessa repartição Dr. Francisco Bhering, autor de uma memoria sobre telephonia moderna, a gratificação de 1:000\$, de accordo com o disposto no art. 503 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901.

— Agradeceu-se aos prefeitos, autoridades habitantes dos municipios de Ypiranga e Imbituva a denominação de Miguel Calmon, dada ao nucleo colonial, em fundação, no districto de Bom Jardim.

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1908

Alfredo Aurelio de Figueiredo, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço que prestou, constantes dos documentos apresentados pelo supplicante, para obter o abono da gratificação crenda pelo decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1901. — Deferido.

Manoel Antonio de Jesus Pinheiro, pedindo contagem, para effeitos legais, do tempo de serviço constante dos documentos que apresentou. — Requeira opportunamente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1908

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, pedindo autorização para apresentar estudos da linha S. Francisco em secções menores de 100 kilometros. — A' vista das informações, indeferido.

Engenheiro Joaquim José Ribeiro de Oliveira e outro, propondo executar os estudos e construção da estrada de rodagem de que trata o art. 22, letra K, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907. — Indeferido.

Arnaldo José Soares, 1º escripturario da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de um documento que acompanhou o seu requerimento de julho de 1905. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 14 de março de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 1.164 — 10 — 0 em 20:210\$946 ao cambio de 15 1/64 á *Brazilian Contracts Corporation*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 1.016).

De £ 904 — 3 — 6 ou 14:451\$746 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada em dezembro ultimo (aviso n. 1.017).

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 466 — 0 — 0 ou 7:448\$241 ao cambio de 15 1/64, a Norton Megaw & Comp. fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso numero 1.052);

De francos 20.149,50 ou 12:835\$231 ao cambio de 637 réis por franco, a Behrend Schmidt & Comp., idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 1.053);

De £ 4.755 — 9 — 8 ou 76:008\$557 ao cambio de 15 1/64 o Haupt, Bichn & Comp., idem á mesma em outubro e dezembro ultimos (aviso n. 1.054);

De £ 624 — 1 — 10 ou 9:975\$075 ao mesmo cambio á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.055).

## Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro em 29 de fevereiro de 1908 .

| OPERAÇÕES                                                                                                                    | MOEDA ESTERLINA |                | PAPEL-MOEDA     |                 | OURO NACIONAL  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|
|                                                                                                                              | Receita         | Despeza        | Receita         | Despeza         | Receita        | Despeza        |
| Líquido producto do empréstimo de £ 5.500.000-0-0.....                                                                       | 4.778.631-4-5   |                |                 |                 |                |                |
| Líquido producto do empréstimo de £ 3.000.000-0-0.....                                                                       | 2.824.505-8-10  |                |                 |                 |                |                |
| Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal, até 31 de dezembro de 1907.....                                 | 406.989-10-6    | 4.300.000-0-0  | 77.112-764-590  | —               | —              | 51:117-500     |
| Saques do Ministério da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....                                                    | —               | —              | —               | —               | —              | 14.335:125-000 |
| Comissão de aceite dos mesmos saques £ 5.750-0-0 a 8-890 por £.....                                                          | —               | —              | —               | —               | —              | 143:351-250    |
| Juros dos empréstimos externos até novembro de 1907—£ 1.612.500-0-0 a 8-890 por £.....                                       | —               | —              | —               | —               | —              |                |
| Comissão de pagamento—1 % — £ 16.125-0-0 a 8-890 por £.....                                                                  | —               | —              | —               | —               | —              |                |
| Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 31 de janeiro de 1908.....                              | —               | 1.532.754-9-3  | 30.655-089-324  | —               | —              |                |
| Valor do empréstimo interno em apolices.....                                                                                 | —               | —              | 17.300.000-0-0  | —               | —              |                |
| Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro..... | —               | —              | —               | 17.300.000-0-0  | —              |                |
| Juros do empréstimo interno, até 31 de dezembro de 1907.....                                                                 | —               | —              | —               | 3.892:500-000   | —              |                |
| Receita arrecadada até 29 de fevereiro de 1908:                                                                              |                 |                |                 |                 |                |                |
| Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....                                                                        | —               | —              | 11.455:801-877  | —               | 18.777:908-363 | 43:552-374     |
| Seção Administrativa.....                                                                                                    | —               | —              | 262:397-390     | —               | —              | 1.794:074-074  |
| 2ª divisão.....                                                                                                              | —               | —              | 152:497-603     | —               | —              | 2.410:688-165  |
| 3ª divisão.....                                                                                                              | —               | —              | 139:333-780     | —               | —              |                |
| Comissão Construtora da Avenida Central.....                                                                                 | —               | —              | —               | 138:000-000     | —              |                |
| Receita por arrecadar.....                                                                                                   | —               | —              | —               | 434:000-000     | —              |                |
| Deposito de varias origens.....                                                                                              | —               | —              | —               | 39:533-640      | —              |                |
| Cauções : valores em garantia de contratos.....                                                                              | —               | —              | —               | 261:126-900     | —              |                |
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....                                                                             | —               | —              | —               | 1.133:291-223   | —              |                |
| Depositos judiciaes.....                                                                                                     | —               | —              | —               | 18.151:843-478  | —              |                |
| Despezas judiciaes.....                                                                                                      | —               | —              | —               | 29.633:218-385  | —              |                |
| Saldo em poder de responsaveis.....                                                                                          | —               | —              | —               | 20.733:819-236  | —              |                |
| Despendido pela Seção Administrativa.....                                                                                    | —               | —              | —               | 45.983:551-342  | —              |                |
| Idem pela 2ª divisão—1ª seção.....                                                                                           | —               | —              | —               | —               | —              |                |
| Idem pela 2ª divisão—2ª seção.....                                                                                           | —               | —              | —               | —               | —              |                |
| Idem pela 3ª divisão.....                                                                                                    | —               | —              | —               | —               | —              |                |
| Idem pela Comissão Construtora da Avenida Central.....                                                                       | —               | —              | —               | —               | —              |                |
| Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 29 de fevereiro de 1908.....                   | —               | —              | 3.027:500-000   | —               | —              |                |
| Restituições da mesma até outubro de 1907.....                                                                               | —               | —              | —               | —               | —              |                |
| Conversão de ouro a papel moeda ao cambio de 16 d.....                                                                       | —               | —              | —               | 2.401:499-270   | —              |                |
| Saldo.....                                                                                                                   | —               | 2.177.371-14-6 | —               | —               | —              |                |
|                                                                                                                              | 8.010.126-3-9   | 8.010.126-3-9  | 140.105:383-474 | 140.105:383-474 | 18.777:908-363 | 18.777:908-363 |

## Saldo :

Em moeda esterlina..... £ 2.177.371-14-6  
 Em ouro nacional..... 2.410:688-165  
 Em papel-moeda..... 2.401:499-270

Basilio D. Vianna, 1º escripturario.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.—Francisco de Paula Bicalho, director-technico.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 3º official da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha Octavio Lobato Ayres, em vista do parecer da junta medica, tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao invalido, marinheiro nacional de 1ª classe Antonio Francisco da Silva para transferir sua residencia desta Capital para o Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da ração.

Foram nomeados:

O mestre das officinas de machinas Julio Henrique de Oliveira para exercer o lugar de mestre geral da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O mestre das officinas de construcções navaes Bernardino do Nascimento Amaral para exercer o lugar de mestre geral da directoria de construcções navaes do mesmo arsenal;

O operario de 1ª classe da officina de caldeiros de cobre do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Antonio Ignacio da Silva para exercer o lugar de contra-mestre da mesma officina.

Foram exonerados os capitães tenentes Arthur de Brito Pereira do lugar de redactor da *Revista Maritima* e Frederico Villar do cargo de ajudante da directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado adjunto da repartição do Estado Maior do Exército o tenente-coronel graduado do corpo de estado-maior Carlos Jorge Calheiros de Lima.

— Por outra de 15 do corrente, foi dispensado o alferes-alumno Rodolpho Villanova Machado do lugar do auxiliar do ensino theorico da Escola de Guerra.

### Expediente de 10 de março de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul do credito de 4:758:334, de que trata o decreto n. 6.810, de 4 de janeiro findo, para pagamento devido a Orozimbo da Silva Marques (aviso n. 145).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis referentes ao pedido que fazem o 1º tenente Domingos Pereira Soares e 2º tenentes Melchades de Albuquerque Paes Barreto, Armando Duval Sergio Ferreira, João da Cruz Araujo, Antonio Mathias de Albuquerque Mello e Antonio Padilha do tempo em que serviram, em 1893 e 1894, embarcados em navios da armada.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º sargento Ubaldino dos Santos pede que se lhe dê patente para um aparelho do sua invenção denominado Turbina automatica.

— Ao Supremo Tribunal Militar :

Remettendo, para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o capitão do infantaria José Augusto Ferreira da Silva pede se declare que a sua promoção, por decreto de 24 de janeiro de 1907, com antiguidade de 18 de setembro de 1905, foi em resarcimento á preterição soffrida

Submettendo á sua consideração papeis em que a 4ª secção do Estado Maior do Exército consulta si na lista dos officiaes de que trata a lei n. 1.836, de 30 de dezembro ultimo, deverão exclusivamente figurar os nomes dos que tiverem averbado em seus assentamento a palavra — bravura — ou também daquelles em cujos assentamentos constar que se portaram, nas acções em que tomaram parte, com — valor, distincção, heroismo, denodo, intrepidez, calma, sangue frio — ou palavras equivalentes.

— Ao director geral de Engenharia, autorizando, conforme pediu, a mandar executar por administração as obras d's 1º e 7º districtos militares, das estradas estrategicas do Porto da União a Palmas, da de Guaruapuava á Foz do Iguaçu, no 5º districto, as obras de fortificação do porto de Santo, Copacabana, fabrica de polvora sem fumaça, do Quartel General do Exército, e do novo Arsenal de Guerra, no 4º districto e por concorrência publica as demais consignadas na distribuição de credito da rubrica 14ª—Obras Militares—do actual orçamento.

— Ao director geral de Artilharia, mandando experimentar o teloniometro e o dispositivo de iluminação com o reticulo microscopico de invenção do capitão Mario da Silveira Netto, com a collaboração do mesmo official para as explicações que se tornarem nece sarias.

Ao director geral de Saude, mandando admitir como interno no Hospital Militar da Bahia, de conformidade com o disposto no aviso n. 87 A, de 30 de abril de 1907, o alumno da 2ª série pharmaceutica João Calixto Gulyão.

— Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que ao capitão Constantino Deschamps, que se acha á disposição do commandante do 4º districto militar, compete a gratificação do commandante de companhia, de accordo com a 2ª parte do art. 53 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, desde que foi nomeado para a commissão de regulamentação do serviço interno dos corpos.

— Ao commandante da Escola do Estado Maior, declarando, em solução ao seu officio de 3 do mez findo, ao qual acompanharam os programmaes que se enviam, referentes ao concurso dos cantilatos á matricula na dita escola, em 1909, que é approvedo o primitivo programma, o qual está de accordo com o disposto da segunda parte do art. 51 do regulamento para as escolas do exército, e nos arts. 7º e 9º das instrucções approvadas por aviso de 10 de março de 1906.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado com Ruiz Maria Ribeiro Guimarães e Augusto da Silva para o fornecimento de varios artigos á intendencia do 2º districto militar;

Autorizando a fornecer á commissão de linhas telegraphicas do Estado de Matto Grosso ao Acre 40 barracas para officiaes e 300 de duas praças para soldados, convindo que seja proposta ou tomada alguma providencia no sentido de augmentar a durabilidade das mesmas barracas.

Declarando:

Que se deverá lavrar contracto com Augusto Gomes de Moraes para execução de concertos necessarios na lancha *Vinte e Tres de Novembro*, adoptando-se os alvitres suggeridos pelo auxiliar tecnico, menos quanto á multa de 50\$ por dia de excesso, em vista de já estarem as penas previstas no regulamento approvedo por decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899;

Que deverá ficar a cargo da Intendencia Geral da Guerra, para o serviço do Minis-

terio da Guerra, nesta Capital, a lancha vinda de Hamburgo, á qual se referem os volumes sob a marca «Porto Alegre» existentes na mesma intendencia;

Que são fixados, para o semestre actual, em 1\$996 o valor da etapa para as praças da guarnição de Lorena e em 2\$187 o da forragem para os animais alli em serviço.

Mandando:

Fornecer á fabrica de cartuchos e artificios de guerra, com urgencia, seis calibreadores para cartuchame Mauser e 600 grelhas de ferro fundido.

Orçar a despesa com a collocação de prateleiras no salão de reserva do deposito do material sanitario do exército;

Organizar um projecto de instrucções para a execução do aviso n. 49, de 25 de janeiro findo, que mandou considerar como carga das companhias, esquadres e baterias dos corpos todo o fardamento das praças do exército.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Approvando a nomeação que fez o commandante do 2º districto militar do 2º tenente João da Costa Villar para exercer, interinamente, o lugar de escriptuario da secção do pessoal do commando do dito districto;

Concedendo licença:

Ao tenente-coronel honorario Antonio Bazilio da Fonseca, 2º sargento reformado Gustavo Gomes e ao soldado Antonio Felix Bourbon, todos do Asylo dos Invalidos da Patria, ao primeiro para transferir sua residencia para a cidade de S. João d'El-Rey e aos dous outros para residirem, no ultimo fóra do dito asylo, e aquelle no Estado do Maranhão, onde já se acha;

Ao soldado do 9º regimento de cavallaria Iberé Leal Ferreira para no corrente anno se matricular na Escola de Guerra, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Mandando:

Declarar ao commandante do 7º districto militar, em solução ao seu telegramma de 31 de janeiro ultimo, que segundo communica o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 401, de 26 de fevereiro seguinte, as unicas disposições que regulam o casamento civil na Republica são os decretos n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e 233, de 27 de fevereiro seguinte, cumpri-lo, entretanto, que a consulta constante daquello telegramma sobre a applicação do regulamento das colonias militares no caso de celebração de casamentos no Forte de Coimbra seja dirigido ao respectivo juiz districtal por ser este o competente para resolver, visto não ser licito ao mesmo ministerio, de accordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, expedir aviso sobre interpretação de lei ou regulamento a cargo do Poder Julciario,

Praticar nas obras de fortificação de Copacabana o 2º tenente Oswaldo Gomes da Costa,

Permittindo ao 2º sargento do 14º regimento de cavallaria José Francisco de Oliveira assignar-se José Francisco de Oliveira Rocha, conforme pediu.

Transferindo para 15 do corrente a abertura das aulas da Escola do Estado-Maior.

Ministerio da Guerra—N. 389—Rio de Janeiro, 10 de março de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—O commandante do 5º regimento de cavallaria, por intermedio do commandante do 6º districto militar, consulta si podem ser aceitos voluntarios sem que se conheça previamente o numero fixado pela dotação orçamentaria.

Em solução a essa consulta transcripta no officio que este commandante vos dirigiu em 8 de janeiro ultimo, sob n. 46, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com o vosso parecer exarado na informação n. 243, de 28 do dito mez, da repartição a vosso cargo, se deverá continuar a aceitar voluntarios e engajados, como determina a lei de fixação de forças para o corrente anno, observando-se, porém, os seguintes tempos de serviço: para o voluntario tres annos, para os engajados sem interrupção de praca um a dous annos e para as ex-praças dous annos, conforme as instrucções para a execução dos arts. 3º e 4º da mencionada lei de fixação.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 118 — Rio de Janeiro, 10 de março de 1903.

Sr. intendente geral da Guerra—Declarae ao commandante do 7º districto militar, em solução aos telegrammas que dirigiu a este ministerio e a essa intendencia e se acham annexos ao vosso officio n. 152, de 19 do mez findo, que, na falta de empregado da Delegacia fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso para a constituição do conselho de que trata o art. 26 das instrucções para o serviço das intendencias militares, deverá substitui-lo um empregado de Fazenda, tirado, no caso vertente, da Alfandega de Corumbá.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

#### Dia 11

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 85:677\$625, sendo: a Companhia de S. Christovão, 60\$; a Christovão de Andrade, 914\$500; a Francisco Joaquim da Rocha, 2:173\$150; a Farinha, Carvalho & Comp., 13:588\$860; a H. A. Costa, 3:650\$; a José Maria de Almeida, 2:033\$400; a Mattos, Cresta & Comp., 5:862\$500; a Mendes & Comp., 53:780\$285; a Menna da Costa, 355\$200, e a Antonio & Silva, 3:489\$730 (aviso n. 146);

De 613\$318 ao tenente reformado Alfredo Ferreira Piquet (aviso n. 147).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, remetendo, conforme pediu, cópia dos avisos de 17 de junho, 11 de agosto e 6 de novembro de 1873, relativos á transferencia para o Ministerio a seu cargo do forte Augusto, na barra de Santos, e bem assim cópia da planta do mesmo forte.

— Ao director geral da Saude, mandando fornecer á commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Acre oito bar-facas, sendo duas do tipo C, duas do tipo E, duas do tipo D e duas Tortoise.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que fica sem effeito o aviso n. 251, de 14 do mez findo, na parte que mandou praticar em quaesquer serviços no Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o 2º tenente Raymundo Sampaio, que deverá ir praticar na Direcção Geral de Engenharia.

#### Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1903

Manoel Antonio Ferreira da Cunha, 1º tenente, pedindo rectificação de idade.—Indeferido, á vista do disposto na portaria de 21 de setembro de 1896.

Luiz da Silva Prado, major reformado da guarda nacional, pedindo a medalha da campanha do Paraguay.—Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

Luiz da Rocha Cordeiro, 2º tenente, pedindo a averbação de um elogio.—Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

Jacquirio Ignacio de Oliveira Rangel, requerendo dispensa do lapso do tempo para pagamento do selo de sua patente de alferes honorario.—Indeferido.

Francisco de Paula Pereira Fortes, general de brigada reformado, pedindo ser aposentado á sua patente com mais uma quota.—Indeferido.

Manoel Victorio da Trindade, pedindo honras de capitão do exercito, por ter feito a campanha do Paraguay.—Prove o que allega.

José Antonio dos Prazeres, voluntario da Patria, pedindo restituição de documentos que juntou a uma petição.—O alludido requerimento não transitou pela secretaria.

Silviro da Silva Campos, soldado, pedindo matricula no corrente anno, na Escola de Guerra.—Indeferido, em vista do disposto na condição 2ª do art. 17 do regulamento vigente.

Manoel Raymundo da Paz Filho, alferes-alumno, solicitando permissão para prestar exame vago da 3ª cadeira do 3º anno do curso geral pelo regulamento de 18 de abril de 1898.—Indeferido.

José Pereira Cabral, 2º tenente, alumno da Escola de Guerra, pedindo transferencia de matricula para a Escola de Artilharia e Engenharia.—Indeferido.

Francisco de Mello, 2º tenente, alumno da Escola de Guerra, pedindo licença para no corrente mez prestar exame de arte militar.—Já foi attendido na ordem geral.

Heitor da Pontoura Rangel, Jeronymo Teixeira Braga, João Ferreira Mendes, Virgilio Vianna Castello Branco e 2º tenente Manoel da Silva Perdigão, alumnos da Escola de Guerra, pedindo licença para prestarem exame vago da 3ª aula do 1º anno da mesma escola.—Já foram attendidos na ordem geral.

Olyntho Nunes Sardenberb, 2º tenente, alumno da Escola de Guerra, solicitando permissão para prestar exame vago de balística elemental.—Já foi attendido na ordem geral.

Drs. J. Carlos Travassos e J. R. Monteiro da Silva, propondo o fornecimento de arvores para a arborisação da Villa Militar.—A vista das informações, não pôde ser aceita a proposta.

Eduardo de Abreu Botelho, Geraldino Gonçalves Marques, Jayme Argollo Ferrão, Luiz de França Albuquerque, Manoel Combó de Oliveira, Octavio Rodrigues de Carvalho, Paulo Luiz Fernando Bidan, Raphael Pinto de Azambuja Netto e Tanerodo Zobarán Menna Barretto, alumnos da Escola de Guerra, pedindo permissão para prestarem os exames finais do 2º anno da mesma escola.—Indeferido, em vista da informação do commandante da mesma escola.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 870, de 10 do corrente, pagamento de 2:975\$ a diversos, de despesas da Repartição dos Telegraphos, em dezembro ultimo;

N. 779, de 4 do corrente, idem de 1:000\$ ao Dr. José Augusto Barreto de Mello Rocha, de serviços prestados, em fevereiro ultimo, a este Ministerio;

N. 925, de 11 do corrente, idem de 2:207\$00 a diversos, de trabalhos e fornecimentos para o Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 793, de 5 do corrente, idem de 88:401\$648 a Oscar Torres & Comp., de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos;

N. 1.270, de 10 do corrente, pagamento de 15:328\$ a Minnich & Comp. de fornecimento de material á Força Policial em dezembro ultimo;

N. 1.267, de 10, idem de 5:866\$925, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant em janeiro ultimo;

N. 1.222, de 7, idem de 22:88\$856, a diversos, de fornecimentos á Força Policial em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.246, de 9 do corrente, pagamento de 47\$00 da folha dos porteiros do Juizo de Direito e do 1º Tribunal do Jury;

N. 1.322, de 12 do corrente, pagamento de 70:451\$430, a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados;

N. 1.194, de 6 do corrente, idem de 100\$, da gratificação que compete, em fevereiro ultimo, ao auxiliar do procurador geral da Republica Alix Ribeiro de Avellar;

N. 1.231, de 9 do corrente, idem de 22:149\$ ao commandante geral da Força Policial, general Antonio Geraldo de Souza Acuniar, de fornecimentos, em 1907, áquella força, para installação de caixas de avisos policiaes e respectivas redes, carros de transporte e mais material relativo a esse serviço.

N. 1.265, de 10 do corrente, idem de 74:513\$224, ao mesmo, das despesas por elle effectuadas, em 1907;

N. 1.212, de 9 do corrente, idem de 137\$930, da folha relativa ao mez de fevereiro ultimo, das gratificações que competem aos empregados do Archivo Publico Nacional, que serviram em substituição;

N. 1.141, de 5 do corrente, idem de 13\$700 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas por elle pagas em fevereiro ultimo;

N. 1.213, de 7 do corrente, idem de 1:000\$ ao Senador pelo Estado do Amazonas Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, de ajuda de custo;

N. 1.276, de 10 do corrente, pagamento de 435\$, da folha das diarias que competem ao inspector, seus auxiliares e sub-inspector da Policia Maritima;

N. 1.214, de 7 do corrente, idem de 3:00\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 1.220, da mesma data, idem de 80\$ a André Bravard, de fornecimento de carimbos de borracha á Junta Commercial, em janeiro ultimo;

N. 1.331, de 12 do corrente, idem de 277\$777 ao bacharel José Nodden de Almeida Pinto, de gratificação por substituição, em fevereiro ultimo;

N. 1.358, de 13 do corrente, idem de 4:060\$ das folhas dos tripolantes do diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro ultimo;

N. 1.183, de 6 do corrente, idem de 1:000\$ ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa de Misericórdia, de aluguel dos edificios em que funciona a Faculdade de Medicina desta Capital, em janeiro ultimo;

N. 1.190, de 6 do corrente, idem de 140\$ das gratificações que competem, em fevereiro ultimo, ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores Osvald Joppert da Silva e nos mezes de janeiro e fevereiro a José Leite Ferreira Carneiro, encarregado da limpeza e asseio da secretaria da mesma junta.

## —Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 34, de 9 do corrente, pagamento de 475\$ a J. M. Camanho, do fornecimento de material para os automoveis da Secretaria de Estado.

## —Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 24, da Prefeitura do Distrito Federal, de 17 de fevereiro, pagamento de 81:747\$511 a diversos, de fornecimentos para as obras do Palacio Guanabara;

N. 291, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, idem de 74\$ a D. Zulmira Rodrigues, do fornecimento de saccos para o acondicionamento de moedas de prata, em dezembro ultimo;

N. 23, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 18 de fevereiro, idem de 66\$ a Mattos, Cresta & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 6, da Delegacia Fiscal do Pará, de 22 de janeiro, credito de 231\$999 aquella Delegacia para pagamento da gratificação ao 1º escripturario Clementino Freire de Mello;

N. 7, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 15 de janeiro, pagamento de 300\$ ao 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco Paulino Alvaro de Gouveia, de ajudas de custo;

N. 222, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 20 de dezembro, credito de 12\$88 aquella delegacia, para pagamento de gratificação ao continuo da Alfandega daquello Estado João Francisco Rezis Lobo.

Requerimento do 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Marcelino Tavares, pagamento de 600\$, de ajuda de custo.

## — Exercícios findos—Requerimentos:

De Eduardo Ricardo Vasques, pagamento de 171\$300, de vencimentos relativos aos mezes de outubro e novembro de 1906;

De D. Joanna Carneiro Leão Marques, idem de 326\$309, dos vencimentos do seu fallecido marido, José Alberto Marques de Sá, no periodo de 1 de dezembro de 1905 a 4 de janeiro de 1906.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

## EDITAL

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação convocou para o dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, uma sessão do Conselho Supremo para julgamentos de recursos de *habeas-corpus*.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de março de 1908.—No impedimento do Dr. secretario o official, *Henrique Wanderley*.

## EDITAES

## Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

## REVISÃO ELEITORAL

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1ª vara criminal, presidente da comissão do alistamento eleitoral do Distrito Federal:

Faz saber aos interessados, pelo presente edital, que, tendo sido recebida a comunicação de que trata o § 4º do art. 34 das instruções de 12 de dezembro de 1904, foram feitas as devidas correções na revisão eleitoral do corrente anno, sendo, por deliberação da junta eleitoral de recursos, incluído no alistamento o seguinte elei-

tor, que havia tido indeferido o seu requerimento pela comissão de revisão eleitoral, a saber: Alfredo Arthur de Castro. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, nos termos do art. 35 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, o qual será afixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 16 de março de 1908. Eu, Alberto Pinto da Costa, escriptão do 3º officio do jury, secretario da comissão de alistamento eleitoral, o escrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

## Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Xisto da Costa Neves, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Xisto da Costa Neves, como incurso no art. 184 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 8 de abril vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, no largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente, e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande, 14 de março de 1908. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escriptão, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães*.

De citação ao réo ausente Pedro José Mendes, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Pedro José Mendes, como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 8 de abril vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia do Campo Grande, no largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente, e outro de igual teor para ser publicado e afixado, na forma da lei. Campo Grande, 14 de março de 1908. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escriptão, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães*.

De citação ao réo ausente David Barreto da Silva, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra David Barreto da Silva, como incurso no

art. 330 § 1º do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo-o para comparecer neste juizo, no dia 8 de abril vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia do Campo Grande, no largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente, e outro de igual teor para ser publicado e afixado, na forma da lei. Campo Grande, 14 de março de 1908. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escriptão, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães*.

## NOTICIARIO

**Laboratorio Nacional de Analyses**—Neste laboratorio effectuam-se no mez de fevereiro ultimo 720 analyses, sendo de: azeites 25, conservas diversas 129, aguas minerais 28, aguardente 1, assucar 1, argilla 1, banhas 13, biscoitos 4, bebidas amargas 8, bebidas artificiaes 10, coalhos 3, caramellos 4, cognacs 12, cerveja 1, chá 11, chocolate 1, carvão 1, canella em pó 1, doces 5, farinhas 35, gemelas 4, leites 16, licores 7, liga metallica 1, massas alimenticias 4, manteigas 11, molhos 2, medicamento 1, perfumarias 4, productos chimicos 4, pimenta em pó 1, queijo 1, residuos de petroleo 2, succos vegetaes 6, salões 2, tintas 5, velas 6, vinagres 6, vermouths 12, vinhos communs 326, vinhos espumantes 10 e whiskies 4.

Dos productos acima citados foi julgado nocivo um vinho, remetido pela Alfandega do Rio de Janeiro.

A renda do referido mez foi de 13:285\$000.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ravenna*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Gunter*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

**Secção de Meteorologia da Marinha** — Divisão da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —  
**Resumo meteorológico e magnético do dia 16 de março de 1908**

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosférico | Meteóros  | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                               |                    |                     |             |                         |      |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------|-------------|-------------------------|------|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                             |                    |           |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temperatura maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva caída | Duração do brilho solar |      |
|                                   |        | m/m            | °/°               | m/m             | °                 |                                             |                    |           |                      | 0                                      | 0                             | 0                  | m/m                 | m/m         | h                       |      |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a.   | 757.43         | 22.0              | 17.70           | 90.0              | SW                                          | 4                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 2....  | 757.00         | 22.0              | 17.53           | 89.0              | SE                                          | 4                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 3....  | 756.57         | 22.0              | 16.51           | 81.0              | SE                                          | 3                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 4....  | 756.63         | 21.3              | 17.28           | 92.0              | W                                           | 3                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 5....  | 756.61         | 21.2              | 17.00           | 91.0              | WSW                                         | 3                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 6....  | 756.78         | 21.1              | 17.06           | 92.0              | NW                                          | 2                  | Bom       | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 7....  | 756.93         | 21.4              | 17.22           | 91.0              | Calma                                       | 0                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 8....  | 757.38         | 22.0              | 17.53           | 89.0              | SW                                          | 1                  | Bom       | Nevoeiro tenue       | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 9....  | 757.58         | 24.8              | 17.79           | 76.4              | W                                           | 3                  | Bom       | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 10.... | 755.66         | 25.3              | 18.17           | 76.0              | NNE                                         | 1                  | Bom       | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 11.... | 757.46         | 26.1              | 18.04           | 71.5              | ESE                                         | 2                  | Bom       | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 12.... | 757.01         | 26.5              | 17.25           | 66.7              | SE                                          | 5                  | Claro     | —                    | —                                      | —                             | —                  | 1.95                | 0.20        | —                       | —    |
|                                   | 13.... | 756.62         | 26.5              | 16.89           | 65.5              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 14.... | 756.64         | 26.4              | 17.40           | 68.3              | SSE                                         | 4                  | Claro     | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 15.... | 755.15         | 26.1              | 18.04           | 71.6              | SE                                          | 5                  | Claro     | K.KN                 | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 16.... | 755.32         | 25.0              | 18.72           | 79.5              | SSE                                         | 5                  | Incerto   | Trovões              | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 17.... | 755.56         | 24.6              | 18.78           | 82.0              | SSE                                         | 5                  | Incerto   | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 18.... | 755.71         | 24.8              | 18.66           | 80.0              | SSE                                         | 5                  | Incerto   | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 19.... | 756.32         | 24.4              | 18.18           | 80.0              | SSE                                         | 5                  | Incerto   | Relampagos           | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 20.... | 756.93         | 24.4              | 18.91           | 83.0              | SSE                                         | 3                  | Incerto   | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 21.... | 757.38         | 24.3              | 18.90           | 82.0              | SE                                          | 3                  | Encoberto | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | 7.60 |
|                                   | 22.... | 757.46         | 24.0              | 19.13           | 86.4              | ESE                                         | 2                  | Bom       | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 23.... | 757.53         | 23.9              | 19.40           | 88.0              | Calma                                       | 0                  | Bom       | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |
|                                   | 24.... | 757.67         | 28.7              | 19.34           | 89.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | —    |

## OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 13 hs. (1 h. p.) e a minima ás 6 hs. a.

De 7 hs. p. ás 7 hs. 20 m. p. relampejou.

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 16 — 3 — 1908 = 9° 07' 48" NW

Secção de Meteorologia, 18 de março de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

| ESTACÕES            |                         |                      |                         |                              | ESTACÕES              |                         |                      |                         |                              |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
|                     | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vespera |                       | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vespera |
|                     | m/m                     | °                    | m/m                     | °                            |                       | m/m                     |                      | m/m                     | °                            |
| Belém.....          | 760.42                  | 25.4                 | 22.33                   | 25.70                        | S. Paulo.....         | 763.48                  | 26.0                 | 20.57                   | 24.70                        |
| S. Luiz.....        | —                       | —                    | —                       | 25.50                        | Santos.....           | 755.99                  | 24.8                 | 18.30                   | 22.55                        |
| Parnahyba.....      | —                       | —                    | —                       | 28.50                        | Paranaguá.....        | 763.80                  | 15.7                 | 12.55                   | 18.00                        |
| Fortaleza.....      | 761.30                  | 24.2                 | 21.30                   | 27.30                        | Curityba.....         | 764.82                  | 15.2                 | 10.87                   | 15.50                        |
| Natal.....          | —                       | —                    | —                       | 28.25                        | Guarapuava.....       | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Parahyba.....       | 761.68                  | 27.6                 | 20.77                   | 28.90                        | Asuncion.....         | 760.30                  | 25.0                 | 19.65                   | 27.50                        |
| Recife.....         | —                       | —                    | —                       | 27.00                        | Posadas (x).....      | 763.05                  | 23.2                 | 17.57                   | 22.70                        |
| Joazeiro.....       | —                       | —                    | —                       | 26.00                        | Florianopolis.....    | 758.10                  | 26.0                 | 15.42                   | 28.00                        |
| Maceió.....         | 762.83                  | 28.6                 | 22.13                   | 26.00                        | Corrientes (x).....   | 759.00                  | 23.8                 | 14.37                   | 24.85                        |
| Aracaju.....        | 758.00                  | 23.8                 | 21.20                   | 27.70                        | Itaqui.....           | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Ondina (Bahia)..... | 762.63                  | 28.0                 | 21.69                   | 27.10                        | Porto Alegre.....     | 758.22                  | 24.5                 | 14.63                   | 24.75                        |
| S. Salvador.....    | —                       | —                    | —                       | 27.10                        | Santa Maria.....      | 762.16                  | 25.4                 | 11.31                   | 25.45                        |
| Ilhéos.....         | 765.22                  | 28.6                 | 20.15                   | 30.30                        | Bagé.....             | 759.93                  | 23.1                 | 18.11                   | 25.80                        |
| Olvyabá.....        | 762.46                  | 23.1                 | 14.15                   | 23.60                        | Rio Grande.....       | 760.50                  | 19.0                 | 13.20                   | ?                            |
| Uberaba.....        | 757.69                  | 26.3                 | 20.96                   | 27.10                        | Cordoba (x).....      | 759.50                  | 18.0                 | ?                       | 26.50                        |
| Victoria.....       | 762.01                  | 20.4                 | 18.86                   | 18.85                        | Rosario (x).....      | 759.10                  | 18.0                 | 9.49                    | 23.00                        |
| Barbacena.....      | 765.60                  | 29.0                 | 15.12                   | 23.25                        | Mendoza (x).....      | 758.00                  | 22.0                 | 14.51                   | 26.00                        |
| Júiz de Fora.....   | 762.36                  | 22.0                 | 12.91                   | 21.70                        | Buenos Aires (x)..... | 758.20                  | 21.2                 | 14.49                   | 21.50                        |
| Campinas.....       | 763.41                  | 25.6                 | 19.28                   | 23.55                        | Montevideo.....       | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Capital (Rio).....  | —                       | —                    | —                       | —                            |                       |                         |                      |                         |                              |

Em Barbacena choveu e trovejou no correr da tarde e da noite de hntem.

Hontem as temperaturas minimas verificaram-se em Curityba com 10° 8 e Guarapuava com 10° 5.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até as 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.—NORCENHA SANTOS, adjunto.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 2.055

*Kaffee-Handels-Aktiengesellschaft*, estabelecida em Bremen, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um salva-vida, tendo no centro a palavra «Kaffee» e as letras «H. A. C.» e em baixo a palavra «Rettungsring». Esta marca serve a distinguir café, sucedaneos do café, cafeína, chá, chás medicinaes e cacau, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1908.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 6 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.055, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.056

*International Talking Machine Co. m. b. H.*, estabelecida em Neu Weissensee bei Berlin, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação do templo de Odéon, encimando a palavra «Odéon». Esta marca serve a distinguir machinas fallantes de discos (grammophones), discos para as mesmas, reguladores do tom, agulhas de diaphragma, de imprimir e reproduzir, agulhas de gradação, placas rotativas, porta-voz, cartões, aluns, e bem assim, caixas para guardar os discos impressos, cartões e estojos para guardar os diaphragmas e moveis para os mesmos aparelhos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 6 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.056, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.057

*Walter Baker & Company, Limited*, estabelecidos em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Baker's». Esta marca serve para distinguir cacáo, chocolate, bromo e preparados de cacáo, da fabricação dos depositantes. A marca é usada por meio de etiquetas applicadas aos envolveros impressa ou applicada a pintura de chapa nos mesmos envolveros. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1908.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.057, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.058

O syndicato Lactona (sociedade), estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na denominação de fantasia «Lactona» independente de qualquer forma distinctiva. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres, typos e disposições de côres, é applicada de qualquer maneira que se deseja nos diferentes recipientes e envoltorios contendo leite liquido, dessecado e seus derivados e compostos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.058, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.347

*De La Balze & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 72, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida de ornamentos de fantasia, tendo a inscripção seguinte: «Todo frasco que não tiver esta etiqueta é falsificado»; além dessa outros dizeres relativos a legitimidade do preparado, o fac-simile da assignatura «De La Balze & Comp.», rua de S. Pedro n. 72 Rio de Janeiro; de um lado e do outro o fac-simile da firma «Ch. Malesei». Esta marca que pôde variar em suas dimensões e côres é uzada collada no lado dos vidros, das caixas e de outros envolveros que servem para acondicionar os preparados pharmaceuticos do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de março de 1908.—*De la Balze & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 7 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.547 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.348

*Amaral & Riobello*, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 198, adoptam para distinguir os cigarros de seu fabrico o commercio a marca acima, em formato de carteira, que poderá variar de côres e dimensões, consistente de uma sala de leitura onde se vê a figura da celebre rainha de França, «Maria Antonieta», sentada junto de uma mesa, em que está a corôa real, tendo nas mãos um leque aberto, vendo-se no chão, atapetado, flôres diversas e na parte superior o nome característico «Cigarros Maria Antonieta». Nas segunda, terceira e quarta partes do rotulo vem-se, dentro de guarnições de flôres exquisites, diversos dizeres, a localidade da fabrica e a firma dos supplicantes. Intutilizava uma estampilha de valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de março de 1908.—*Amaral & Riobello*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 7 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.545, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 16 de  
março de 1908..... 3.782:00\$013

Idem do dia 17 :

|             |              |                |
|-------------|--------------|----------------|
| Em papel..  | 232:990\$905 |                |
| Em ouro.... | 166:117\$292 | 399:108\$167   |
|             |              | 4.181:114\$210 |

Em igual periodo de 1907 4.506:581\$636

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de março de 1908

Interior..... 16:771\$880

Consumo :

|                                       |             |             |
|---------------------------------------|-------------|-------------|
| Fumo.....                             | 18:477\$000 |             |
| Bebidas.....                          | 3:283\$600  |             |
| Phosphoros. ..                        | 9:600\$000  |             |
| Calçado.....                          | 2:535\$000  |             |
| Perfumarias...                        | 368\$600    |             |
| Especialidades<br>pharmaceuticas..... | 504\$400    |             |
| Vinagro.....                          | 356\$800    |             |
| Conservas.....                        | 100\$000    |             |
| Chapcos.....                          | 1:485\$000  |             |
| Tecidos.....                          | 17:756\$000 |             |
| Registro.....                         | 2:830\$000  | 57:346\$400 |

|                                    |             |  |
|------------------------------------|-------------|--|
| Extraordinaria.....                | 23:735\$741 |  |
| Depositos.....                     | 41\$000     |  |
| Renda com applicação especial..... | 820\$437    |  |

Total..... 98:715\$458

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| Renda dos dias 2 a 16 de<br>março de 1908..... | 1.156:372\$391 |
|                                                | 1.255:087\$852 |

Em igual periodo de 1907.... 1.478:302\$321

## EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA ELEITORAL DE RECURSOS

Aos 12 dias do mez de março de 1908 nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do Conselho Municipal, reuniram-se, ás 2 horas da tarde, de accordo com a disposição do art. 34 do decreto n. 5.391 de 12 de dezembro de 1904, os membros de que se compõe a junta eleitoral de recursos Srs. Drs. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto em exercicio de juiz federal da 1ª vara, na qualidade de presidente desta junta, Alfredo de Souza Lopes da Costa, juiz

primeiro suplente em exercício de juiz federal substituto da primeira vara o Luiz Guedes da Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal, estes na qualidade de membros da mesma junta.

Pelo Sr. Dr. presidente foi declarada aberta a segunda sessão da junta e fez a comunicação de ter recebido um officio do Sr. Dr. presidente da comissão de revisão do alistamento, acompanhado de mais 13 petições de recurso, pelo que ordenou que se protocolassem no livro destinado para esse fim, em seguida foram dados começo aos trabalhos pela apresentação dos recursos da Decima Quinta Pretoria em numero de tres, começando a relatar o primeiro o Sr. Dr. Moraes Sarmento e cujo peticionario é o Sr. Antonio Carreiro da Silva; relatando esse recurso o Sr. Dr. Moraes Sarmento propoz como preliminar que a junta não tomasse conhecimento do recurso por não ter sido lavrado o respectivo termo, de accordo com as anteriores decisões dessa junta, fundando-se nas disposições das leis eleitoraes desde o regimen da lei Saraiva, como em tempo demonstrou em seu voto constante das actas dessa junta de recursos no anno de 1905, em conformidade com a jurisprudencia então adoptada pelo Supremo Tribunal Federal.

Em seguida, dada a palavra ao Sr. Dr. Lopes da Costa, declarou este não concordar com a preliminar proposta:

Primeiro, porque a lei eleitoral vigente não exige o termo como formalidade substancial do recurso e invoca em favor de sua opinião o accordo n. 126 de 9 de março de 1906, constante do volume 100º do «Diário»;

Segundo, porque não se trata de decisão jurisdicção;

Terceiro, porque si a lei alludida não exige o termo e as outras, as anteriores, porventura, o faziam surge a duvida sobre qual seja o pensamento do legislador, de 1904 e em caso de duvida, a interpretação que se deve dar á lei é a que for mais liberal, facilitando o recurso, isto é, a decisão da junta sobre a da comissão do alistamento.

Pelo Sr. Dr. presidente foi dito que mantendo, embora, a sua opinião anterior, relativamente ao termo dos recursos, extratanto modifica o seu modo de decidir, em face do accordo n. 126 de 9 de maio de 1903; sendo posta a votos a preliminar foi a mesma rejeitada.

Em seguida, pelo Sr. Dr. Moraes Sarmento, foi proposta, como outra preliminar, que a junta não tomasse conhecimento do recurso, por não ser caso delle, á vista da disposição do art. 32, da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904, que estabeleceu, recursos unicamente para os casos de alistamento e nenhum dos casos se comprehendendo o do despacho que deixou de tomar conhecimento da petição por falta de tempo; posta a votos esta preliminar, foi approvada unanimemente; em consequencia de ter sido approvada esta preliminar a junta proferiu o seguinte despacho: «Preliminarmente tomar conhecimento do recurso não obstante faltar o respectivo termo e negar-lhe provimento por não ser caso delle. — Henrique Vaz Pinto Coelho, presidente. — Alfredo de Souza Lopes da Costa. — Moraes Sarmento, vencido quanto á preliminar. Não tomava conhecimento do recurso por falta do respectivo termo».

Em seguida o Sr. Dr. Lopes da Costa, relatando o recurso de José Francisco Sabino, declarou acharse esse recurso nas mesmas condições do anterior e, por esse motivo, a junta resolveu preliminarmente não tomar

conhecimento do recurso por não ser caso delle nos termos do art. 32 da lei n. 269 de 15 de novembro de 1904; tendo o Sr. Dr. Moraes Sarmento votado de accordo com este fundamento e mais por falta do respectivo termo.

Em seguida o Sr. Dr. presidente relatou o recurso de Hermenegildo Ignacio da Silva, que, por se achar nas mesmas condições do anterior, sobre elle proferiu a junta a mesma decisão.

Em seguida foram do mesmo modo resolvidos os recursos de Pedro Moyses da Motta, da 13ª Pretoria e dos Srs. Antonio Ferreira Gomes, Evaristo Teixeira Ferreira, Salathiel d'Assumpção, Pedro Joaquim Mottinho, Osias Rodrigues de Mattos, Nephthali de Almeida Queiroz, Luiz Cordovil Lancetta, Joaquim Luiz dos Santos, José Antonio Cordovil, Ildefonso Lima, Augusto Dias Ferreira da Silva, Alfredo Ramos Ferreira, Benedicto Lopes Chaves, Joaquim Luiz Vidal de Barros, João Francisco Porto, Jovino de Barros, João Capistrano de Barros, João Ferreira Pinheiro, João Pereira da Costa, Arthur José Baptista, Ignacio Antonio Gonçalves de Souza, Henrique José Barbosa, Ernesto de Almeida Silva, Carlos da Costa Faria, Evaristo Rodrigues da Costa Armando Peixoto de Magalhães, Antonio Teixeira Coelho, Alvaro Pedro Pereira, Augusto da Cunha Moraes, Antonio Navarro da Fonseca, Francisco Izidro Souto Junior, Leopoldino Antonio dos Santos, Manoel Carvalho dos Santos, Oscar da Costa Feijó, Oscar Pinto Monteiro, Oscar Figueiredo de Barros, Octavio Teixeira da Silva, Osorio Gomes de Ararine, Luiz Bernardino da Costa, Joaquim Candido Machado de Almeida, Pedro Assis Fernandes do Prado, Jacintho Corrêa de Mello, Julio Pereira de Barros, Julio de Avelar Medeiros, Manuel José da Silva Guimarães, Paulo Pereira Gonçalves, João Alves Romariz Junior, Agenor Luiz Barbosa, Carlos da Silva Santiago, Eduardo Pereira Castro, Israel Fomes de Oliveira, Henrique Rodrigues Vieira, Joaquim Antonio da Fonseca, Antonio Carneiro Bevezza, Manoel da Silva, Manoel Pinto, Romualdo Anthero de Oliveira Lago, Luciano Pedro de Araujo, Antonio de Souza Pinto, Jacintho Dias da Silva, Christiano Soares Pivão, Alvaro Garcia da Rosa, Alvaro Horacio de Moura, Carlos Pinto da Costa, Francisco Custodio, Eduardo Alvares Romariz, Tamerindo Coutinho Linhares, Arthur José Corrêa, Alfredo Antonio dos Santos, Augusto Destez, Arthur Eutichio Cardoso de Castro, Henrique Bastos, Francisco Garcia da Rosa, Felix Antonio Cioffi, Bonedito Ferreira do Assumpção, Benvidio de Carvalho, Anysio Polary, Ernesto Destez, André Cursino de Souza, Enrico da Costa Baptista, Antonio José Ursulino de Sá, Antonio José de Souza, Pedro de Alcantara Aviz, Paulo José Motta, João José Felix Machado, João Heitor Baptista Pinto, João José Elione de Almeida Junior, José Dias, José dos Santos Maia, Bernardino de Araujo Pimenta, Affonso Gonçalves Xavier, Arthur José dos Santos, Arthur Evaristo de Souza França, José Alves Baptista, Alfredo Severiano da Costa, João Paulo da Silva Passos, João Calheiros da Costa, João Cespedes Barbosa, Jeronymo Francisco da Costa, Alberto Nolasco de Carvalho, João Teixeira Ferreira Junior, Manoel Canuto do Nascimento, Manoel Alves Ribeiro do Carvalho, Luiz Ferreira Braga Junior, José Telles de Macedo, Jesuino Pimentel Fagundes, Turbilio Francisco da Costa Netto, Firmino Vargas de Oliveira o Jayme Pereira de Souza, da Decima Terceira Pretoria, Relatado o recurso de João Evangelista de Figueiredo, também da 13ª Pretoria, deu a junta o seguinte despacho: «Preliminarmente resolveu a junta tomar conhecimento

do recurso, não obstante faltar o respectivo termo e negar-lhe provimento não pelo fundamento do despacho recorrido, falta da data, supprido pelo do dito despacho, mas por não ter sido ouvido na justificação para prova da idade o representante do ministerio publico. — Henrique Vaz Pinto Coelho, presidente. — Alfredo de Souza Lopes da Costa. — Moraes Sarmento, vencido quanto á preliminar que não tomava conhecimento do recurso por falta do respectivo termo».

Relatados os recursos de Octaviano Augusto de Oliveira, José Lourenço Rodrigues e capitão Honorio Figueira, da 13ª Pretoria, foi pela junta dado o seguinte despacho:

«Preliminarmente resolveu a junta tomar conhecimento do recurso, não obstante faltar o respectivo termo e dar-lhe provimento para mandar incluir os recorrentes no alistamento. — Henrique Vaz Pinto Coelho, presidente. — Alfredo de Souza Lopes da Costa. — Moraes Sarmento, vencido sómente quanto á preliminar.»

Pelo Sr. Dr. presidente foi ordenado que se fizesse a comunicação da resolução dessa junta ao Sr. Dr. presidente da comissão de revisão do alistamento para serem incluídos no alistamento os cidadãos Octaviano Augusto de Oliveira, José Lourenço Rodrigues e capitão Honorio Figueira, fazendo-se a competente publicação pela imprensa.

Nada mais havendo foi pelo Sr. Dr. presidente, marcada a nova sessão para amanhã, 13 do corrente, á 1 hora da tarde, e, para constar, lavrei a presente acta que vai assignada pelos Srs. membros desta junta e encerrada depois de lida e achada conforme. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, secretario da junta eleitoral de recursos, a escrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho, presidente. — Alfredo de Souza Lopes da Costa. — Moraes Sarmento.

## Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso do logar de substituto da 10ª secção, estará aberta nesta secretaria, até o dia 19 do corrente, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde, nos termos do aviso de 24 de setembro ultimo.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 17 de março de 1908 — Dr. Brito da Silva, sub-secretario.

## Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES PARA A MATRICULA NO CU. 5º DE ODONTOLOGIA

Quinta-feira, 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exames oraes do linguas os seguintes caudatos:

### Turma effe tiva

Edmundo Braga Isaacson,  
Landino Carneiro,  
João Moraes Falcão,  
Luiz Madureira Barbosa,  
Ernani Lomba,  
Octavio de Azevedo Marq

### Turn a s p l i mentar

Pedro Grey Tavares,  
Antenor da Silva Candido,  
João Couto Telles Pires.

**Exames de 2ª época**

Quinta-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se as provas escriptas de inglez e latim do 3º anno e as graphicas de desenho do 4º.

São convidados a comparecer todos os alumnos inscriptos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de março de 1908.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova escripta das seguintes materias:

Geometria descriptiva e suas applicações, topographia do curso e para agrimensores, mecanica applicada, hydraulica e portos de mar.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 17 de março de 1908.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Instituto Nacional de Musica****EXAMES DE ADMISSÃO**

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 20 do corrente e seguintes, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta do exame de admissão do solfejo, os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos deste estabelecimento.

Instituto Nacional de Musica, 17 de março de 1908.—Pelo secretario, *Christiano Rodrigues Barboza*, sub-secretario interino.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização dos generos alimenticios, na fabrica dos Srs. M. Gerin & Comp., á rua de S. José n. 45, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Piperment — Nesta amostra de licor de hortelã-pimenta, a analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Xarope de ananaz — Nesta amostra a analyse revelou não ser um verdadeiro xarope de ananaz e não conter o mesmo substancias nocivas.

Xarope de cajú — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas e não apresentar os verdadeiros caracteres de um verdadeiro xarope de cajú.

Xarope de morango — Nesta amostra, a analyse revelou ausencia de substancias nocivas e não ser um verdadeiro xarope de morango.

Xarope de groselha — A analyse revelou não ser um verdadeiro xarope de groselha e não conter substancias nocivas.

Xarope de grenadine — Nesta amostra, a analyse revelou ausencia de substancias nocivas e não apresentar os caracteres de um verdadeiro xarope de grenadine.

Xarope de limão — Nesta amostra, a analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

**Observação**

Em uma etiqueta collada abaixo do rotulo lê-se o seguinte: «Xaropes super-finos. Estes xaropes pela analyse a que foram submettidos no Laboratorio Nacional de Analyses, foram considerados como da primeira qua-

lidade». (*Diario Official* n. 228, de 2 de outubro de 1906.)

O referido laboratorio já mais declarou que os productos desta fabrica eram de primeira qualidade. Nem mesmo o numero do *Diario Official*, a que se referem, consigna tal affirmação.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de março de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Antonio Gonçalves Possas, multado em 200\$ por ter alugado o 3º pavimento do predio á rua de S. Pedro n. 215, sem ter previamente comunicado á mesma delegacia a vacancia do mesmo, infringindo o art. 87 letra a do regulamento sanitario; José Pereira Leitão Junior, multado em 400\$, por não ter cumprido o segundo termo da intimação n. 4.460, relativa ao predio n. 278 da rua de S. Pedro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

João David de Almeida Pereira Braga e Darke de Oliveira Mattos, socios da firma David & Comp., multados em 250\$, por não terem cumprido a intimação n. 2.682, relativa ao predio n. 26 da rua da Candelaria, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Francisco de Souza Camillo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 29.164, relativa ao predio n. 13 da rua Marquez de Pombal, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

José Francisco Ferreira, multado em 400\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 1.462, relativa aos barracões á rua Maxwell n. 2, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de março de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Romana n. 17;  
Rua José Domingues n. 17;  
Rua Sant'Anna n. 64 (casinhas ns. 9 a 16 e 32 a 33);  
Rua Antonio Vargas n. 4;  
Rua Victor Meirelles n. 35;  
Rua Bella Vista n. 5;  
Rua Miguel Cervantes n. 17 (em frente ao n. 10);  
Rua Cesaria n. 2;  
Estrada da Penha n. 50;  
Ladeira do Castello n. 10 (sobrado);  
Ladeira do Castello n. 10 (casa n. 12 X);  
Largo da Assembléa n. 3 (laudo de vistoria);  
Travessa do Paço n. 20 (laudo de vistoria);  
Rua de S. José n. 47 (laudo de vistoria);  
Rua de S. José n. 21 (laudo de vistoria).

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de março de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL Á RUA VINTE QUATRO DE MAIO, ONDE EXISTIU O PREDIO N. 54

Por esta directoria se faz publico que, a contar 30 dias da data do presente edital, no dia 19 de março proximo, até 2 horas da tarde, serão recebidas propostas nesta Directoria para a compra do terreno supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas; contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 100\$ feito na thesouraria geral do Thesouro por meio do guia da mesma directoria, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente que for preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar a no prazo de 10 dias contados do despacho, acceitando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço do terreno, de 500\$ por metro de frente, ou o total de 3.375\$ de todo o terreno, que mede de frente 6m,75, exclusivo os muros lateraes, e da frente aos fundos 55m,90, exclusive o muro dos mesmos fundos, que pertence á Estrada de Ferro Central, bem assim o do lado esquerdo, que divide com a passagem pertencente á mesma Estrada de Ferro Central.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de fevereiro de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exorcicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

|                                                                                                                     |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) fabricas.....                                                                                                    | 200\$000 |
| b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....                                                         | 10 \$000 |
| c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:                                             |          |
| De 1ª classe.....                                                                                                   | 50\$000  |
| As demais.....                                                                                                      | 30\$000  |
| d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... | 30\$000  |
| e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....                       | 20\$000  |
| f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....                                                             | 20\$000  |
| g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.                        | 20\$000  |
| De mais de seis a 12.....                                                                                           | 50\$000  |

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo

pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Brito*, sub-director interino.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Ribeirão Pires, no Estado de S. Paulo, Joaquim Martins Gaspar, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 183\$500, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 5 de abril de 1899 a 31 de outubro de 1905, como constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de março de 1908.—*L. R. Rosado*, sub-director.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem Consumo, nos dias 21, 24 e 25 do março, ao meio-dia, se hão de arrematar, livros de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Apprehensão de mercadorias existentes na guarda-moria

#### Lote n. 1

Sem marca: 1 caixinha de papelão, contendo 405 grammas de ouro em obra de ourives, com pedras falsas; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 20 de fevereiro de 1908.

#### Lote n. 2

Sem marca: 80 relógios de prata; vindos de Genova no vapor *Rio Amazonas*, entrado em 21 de fevereiro de 1908.

#### Lote n. 3

Sem marca: 93 relógios de níquel; vindos de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregados em 21 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 9

#### Lote n. 4

CPC: 6 caixas ns. 470/475, contendo tecidos de algodão, estampados, lisos, da base de 10x10 fios, pesando por metro quadrado 31 até 40 grammas, pesando liquido 765 kilos; vindas da Inglaterra no vapor *Rossette*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

#### Lote n. 5

JFC: 15 caixas ns. 1/15, com 119 meias garrafas e 114 inteiras, de licôr, pesando bruto 156.880 grammas; vindas de Manchester, no vapor *Canning*, descarregadas em 17 de janeiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 11

#### Lote n. 6

CPC: 7 caixas ns. 928, 935/6, 944 e 951/3, contendo 201 kilos de cassas de algodão bor-

dada, branca e tinta, até 100 grammas por metro quadrado.

72 kilos, peso liquido, de cassa de algodão de salpicos, branca e tinta, até 100 grammas por metro quadrado.

22 kilos, peso liquido, de tecido de linho bordado, até 24 fios, vindos da Alemanha no vapor *Dacia*, descarregados em 21 de janeiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem do consumo

#### Lote n. 7

DP (em um triangulo): 1 caixa n. 99, com enxadas, pesando liquido 18 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 25 de janeiro de 1907.

#### Lote n. 8

CdS (em um triangulo): 1 caixa contendo sabão sem perfume, pesando liquido 215 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 16 de janeiro de 1906.

#### Lote n. 9

CdS (em um triangulo): 1 fardo n. 2.118, contendo alcatifas de algodão, pesando 110 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de janeiro de 1906.

#### Lote n. 10

CdS (em um triangulo): 1 barrica numero 2.658, contendo mangueiras de couro, pesando liquido 96 kilos.

Amiantho em bruto, desfilado, pesando liquido 20 kilos.

Bandeiras de 15, pesando liquido 20 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 16 de janeiro de 1906.

#### Lote n. 11

CF: 4 caixas ns. 261/2, 264 e 266, contendo obras não classificadas de palha entrançada, pesando bruto 58 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 9 de março de 1907.

#### Lote n. 12

AW: 12 caixas sem numero, contendo 510 garrafas de cerveja commum, pesando bruto 610 kilos.

Idem: 5 ditas idem, contendo 328 meias garrafas da mesma mercadoria, pesando bruto 262 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em outubro de 1906.

#### Lote n. 13

HK: 20 caixas ns. 1/20, contendo 475 garrafas de cerveja, pesando bruto 617 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Vussburg*, descarregadas em outubro de 1906.

#### Lote n. 18

ADF: 20 barricas ns. 830/49, contendo pó insecticida, pesando bruto 1.260 kilos e liquido legal 1.134 kilos.

AM: 1 dita n. 1.798, contendo tartarato de potassio, pesando bruto 117 kilos e liquido legal 106 kilos; vindas de Marselha no vapor *Aquilaine*, descarregadas em 16 de junho de 1905.

#### AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao flôr do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Tudo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de março de 1908. — O chefe interino, *M. Sarmiento*.

### Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. Ministro, convido a comparecer no seu gabinete o Sr. João de Almeida Farani.

Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, em 14 de março de 1908.—O director, *Henrique Nobrega*.

### Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de machinas, que o exame de noções de historia terá logar na proxima quinta-feira, 19 do corrente, ao meio-dia.

Escola Naval, 17 de março de 1908.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

### Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director geral do Contabilidade da Marinha, communica-se aos interessados que, devido ao encerramento do exercicio de 1907, os pagamentos referentes ao mesmo exercicio serão effectuados até 28 do corrente moiz.

Pagadoria da Marinha, 12 de março de 1908.—O escrivão, *Theodomiro de Bezamat e Almeida*, 1º tenente.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/v  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 5/32 | 15 1/64  |
| » Pariz.....                        | \$630   | \$637    |
| » Hamburgo....                      | \$777   | \$787    |
| » Italia.....                       | —       | \$638    |
| » Portugal.....                     | —       | \$326    |
| » Nova York....                     | —       | 3\$301   |
| Libra esterlina, em moeda.....      |         | 16\$025  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 |         | 1\$793   |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..                             | 1:016\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....               | 1:012\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....              | 285\$000   |
| Ditas idem idem, nom.....                                     | 290\$000   |
| Ditas idem, idem de 1904, port.                               | 183\$500   |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....     | 808\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....   | 64\$000    |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                       | 110\$000   |
| Dito do Brazil, integ.....                                    | 120\$000   |
| Comp. Seguros Mercurio, c/50 %                                | 5\$250     |
| Dita Loterias Nacionais do Brazil.....                        | 10\$500    |
| Dita Viação Ferreira Sapucahy...                              | 24\$000    |
| Dita Tecidos Confiança Industrial.....                        | 250\$000   |
| Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....              | 310\$000   |
| Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....                    | 202\$000   |
| Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie..... | 213\$000   |

#### Venda por alvará

5 apolices geraes de 5 %, 1:000\$. 1:015\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de março de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 16 DE MARÇO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 570 réis por kilo.

Dito Demerara, idem, idem, 470 réis por kilo.

Dito mascavinho, idem, idem, 460 a 485 réis por kilo.

Dito mascavo, idem, idem, 330 a 350 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 330 a 340 réis por kilo.

Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 525 réis por kilo.

Dito crystal de Campos, 560 réis por kilo.

Azeite de peixe, nacional, 220 por kilo bruto.

Café, 5\$100 a 7\$600 por arroba.

Dito 3\$100 a 4\$834 por 10 kilos.

Soda caustica, ingleza, 340 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908.—  
O presidente, *João Severino da Silva*.—O  
secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS****Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico**

RELATORIO QUE SERA APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM  
SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1908

*Parecer do conselho fiscal*

Srs. accionistas—Cumprindo as disposições, regulamentares em concordancia com a honrosa confiança que nos dispensastes, damos conta do nosso mandato.

Acompanhando os actos administrativos da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, temos interposto a nossa opinião, quando consultados pela digna directoria, e, examinando a escripturação, achamol-a em boa ordem em seus devidos termos e valores.

Reportando-nos ao relatorio da digna directoria e seus annexos, que bem correspondem aos factos occorridos no anno social, concluímos propondo:

Que sejam approvados todos os actos e contas relativos ao anno social de 1907.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1908.—  
*Gustavo de Araujo Maia*.—*Antonio Maria Alberto de Araujo*.—*Conrado Jacob de Niemeyer*.

**RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas—Em observancia ao que preceitua o § 8º do art. 16 dos nossos estatutos, cabe-nos o dever de apresentar-vos o relatorio do anno social, findo a 31 de dezembro proximo passado, acompanhado do balanço, da conta de lucros e perdas e das demais peças complementares.

*Conselho fiscal*

Os membros que o constituem, com a maior assiduidade, zelo e amor aos interesses da companhia, desempenharam o seu mandato durante todo o anno findo, quer examinando cuidadosamente a escripta, quer collaborando com a directoria, tanto a pro-

posito do andamento dos negocios ordinarios como dos assumptos extraordinarios, sobre que foram chamados a interpor a sua prestigiosa opinião.

Em virtude da disposição legal, cabe-vos na presente sessão proceder a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes para o periodo subsequente.

*Directoria*

Não houve alteração no molo de distribuição dos cargos da directoria no anno social findo.

*Receita, despesa e dividendos*

No anno de 1907 a receita foi de 6.120.462\$930 e a despesa de 4.543.775\$740, ficando o saldo liquido de 1.571.687\$190 c, deduzido o que foi attribuido a fundo de reserva e o que ficou em lucros e perdas, distribuíram-se dividendos, pagos na época propria, no valor de 1.029.000\$, correspondentes a 7 % do capital, comprehendido o dividendo referente ao ultimo trimestre e relativo ao augmento do capital realizado, conforme a deliberação da assembleia geral extraordinaria de 12 de junho do anno proximo passado.

*Augmento da capital*

Executada a deliberação da supra citada assembleia geral extraordinaria, de 12 de junho, que decretou o augmento de capital de 7.000.000\$; realizadas no valor de 40 % pela maneira estipulada, do que já tivestes conhecimento; e tendo ficado dependente de resolução da assembleia, geral as entradas subsequentes, vem a directoria solicitar vossa autorização para uma entrada de 10 %, afim de occorrer ás necessidades que já foram por vós em tempo devidamente apreciadas e reconhecidas, apresentando a directoria proposta, em separado, com o respectivo parecer do conselho fiscal, que se manifestou de inteiro accordo, o que são submetidos á vossa deliberação.

*Empréstimos em debentures*

Com toda regularidade tem-se satisfeito os compromissos concernentes a estes empréstimos, havendo sido os jures pagos nas épocas proprias, e, já no corrente anno, fez-se, com as necessarias formalidades, o primeiro sorteio relativo a amortização das debentures, tanto da 1ª como da 2ª séries, tudo na forma dos respectivos contractos.

*Viagens e passageiros*

No annexo D está consignado o numero de viagens e passageiros, verificando-se uma média de 100 lugares para cada grupo de 63 passageiros assentados.

*Traction electrica*

No correr do anno passado o consumo do artigo principal desta tracção, o carvão, foi de 8.447 1/2 toneladas, elevando-se o seu custo a 303.220\$810, dando uma média de 35\$900 por tonelada metrica, inclusive o carroto.

*Traction animada*

O annexo E dá conta das despesas concernentes ao custeio dos animaes, cujo numero, a 31 de dezembro de 1907, era de 96.

*Extensão das linhas*

A 31 de dezembro do anno passado a extensão das linhas da companhia era de 84.500 metros, incluindo duplicações, desvios e traspassos.

A conservação mensal das linhas da companhia, per kilometro, foi de 330\$250.

*Trem rodante*

O trem rodante da companhia, na data acima, era de 377 carros, como se vê do respectivo annexo F.

*Questões judiciais*

Vão tendo o seu andamento regular as questões judiciais da companhia, entregues aos proficientes cuidados do illustre advogado Dr. José Pires Brandão.

*Obras novas*

Acham-se presentemente concluidos e funcionando o novo economizador e os importantes galpões que ainda estavam em construção e de que vos demos noticia no nosso ultimo relatorio, achando-se assim remodelados as oficinas de construção, reparo e pintura de carros, o almoxarifado, etc, no largo do Machado.

No decorrer do anno fez-se igualmente a modificação da fachada da estação do largo dos Leões para adaptação da antiga oficina de pintura a um novo deposito de carros; construiu-se uma linha circular no fim da praia de Botafogo para facilitar a manobra de carros em dias de excepcional movimento de passageiros neste ponto, onde são frequentes as aglomerações de povo, fez-se uma linha na praça Marechal Floriano, ligando as linhas já existentes da pedreira de propriedade da companhia ás ruas Quatro de Dezembro, para maior facilidade de circulação dos vagões, estabeleceram-se também linhas de serviço interno: munidas de quatro giradores, nas novas oficinas e no almoxarifado, além da reconstrução, em grande escala, das linhas já existentes, tanto aereas como terrestres, para acompanhar a movimentação geral dos calçamentos da zona servida pela companhia.

Com a necessaria actividade proseguem as obras do edificio da *Galeria Cruzeiro* de que tendes sido sempre informados, havendo esta directoria resolvido completar o 4º andar em toda extensão, adaptando assim melhor o edificio ao seu destino, com aproveitamento da area edificavel e maior embelezamento e importancia do predio.

*Accordo com a Prefeitura*

No decorrer do anno passado celebrou esta directoria dois accordos com a Prefeitura.

Por um delles fixou-se o preço que pagará a companhia a Prefeitura por metro quadrado de conservação de calçamentos aperfeiçoados adoptados, com exclusão dos de superestrutura de granito, cuja conservação continua a cargo da companhia, na faixa que lhe diz respeito, na forma dos contractos em vigor.

Em virtude do outro accordo contribuiu a companhia com 50.000\$ para obras de embelezamento da praia do Russell, dando-lhe a Prefeitura autorização para assentamento de varias curvas de ligação, de desvios e de desvios de traspassos em diferentes pontos, com dispêndio, e certo, porém com vantagem para o trafego da companhia, assim habilitada a melhor servir o publico.

*Fundo de beneficencia*

Com a organização que conheceis e dispondo dos recursos constantes do respectivo annexo G, continua esta util instituição a prestar relevantes serviços ao nosso pessoal, achando-se ainda o serviço medico a cargo dos distinctos facultativos Drs. Figueiredo Ramos e Alfredo Porto.

Do movimento clinico formareis uma perfeita idéa pelo annexo H, no qual verificareis que houve no decorrer do anno passado 13.100 doentes, ou 464 menos do que no anno anterior, o que, dado o numero de empregados que tem a companhia, significa sensível melhoria das condições sanitarias de nossa capital.

*Pessoal*

Mais uma vez esta directoria sente prazer em afirmar aos Srs. accionistas a regularidade dos serviços, graças aos esforços, de-

dicação e intelligencia do gerente, dos chefes de serviço e dos demais empregados da companhia, desenvolvidos nas tarefas ordinarias e extraordinarias que ainda são consideraveis em consequencia das transformações porque está passando o Rio de Janeiro e que se reflectem forçadamente sobre a actividade da nossa empresa.

Si mais amplos esclarecimentos desejarem os Srs. accionistas, esta directoria será solícita em fornecel-os.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — *Arthur Getulio das Neves*, director presidente. — *J. E. E. Berla*, director secretario. — *José Pinto Vieira*, director thesoureiro.

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

| Activo                                          |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| Accionistas.....                                | 4.200.000\$000  |
| Concessões e privilegios...                     | 10.000.000\$000 |
| Construção das linhas....                       | 2.000.000\$000  |
| Construção das novas linhas.....                | 1.420.992\$700  |
| Reconstrução das linhas..                       | 2.341.523\$020  |
| Conta especial.....                             | 1.707.456\$660  |
| Terrenos e edificios.....                       | 2.640.511\$770  |
| Officinas de electricidade..                    | 1.551.287\$750  |
| Material para tracção electrica.....            | 2.282.328\$460  |
| Mobilia.....                                    | 14.461\$620     |
| Machinas e utensilios.....                      | 248.593\$770    |
| Animaes.....                                    | 19.398\$140     |
| Trem rolante.....                               | 2.842.478\$500  |
| Arraios.....                                    | 9.731\$000      |
| Almoxarifado.....                               | 1.000.275\$470  |
| Banco do Brazil.....                            | 86.673\$400     |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro c/g.....     | 1.632\$060      |
| Caixa.....                                      | 51.307\$530     |
| Contas correntes.....                           | 396.939\$060    |
| Titulos em carteira (n/ debentures).....        | 291.730\$000    |
| Consolidação do fundo de reserva (imoveis)..... | 788.588\$440    |
| Bens de amortização do capital.....             | 179.841\$500    |
| Caução da directoria.....                       | 60.000\$000     |
| Depositos judiciais.....                        | 4.636\$660      |
| Depositos municipaes.....                       | 2.950\$500      |
| Abatimento em assignaturas para passagens.....  | 1.429\$800      |
| Seguros.....                                    | 153\$370        |
| Pedreira na villa Ipanema                       | 16.789\$700     |
| Construção do tunel do Leme.....                | 553.428\$060    |
| Carros e vagons electricos em construcção.....  | 14.166\$650     |
| Onus de emprestimos.....                        | 190.073\$680    |
| Imposto sobre debentures ao portador.....       | 17\$400         |
| Galeria Cruzeiro (em construcção).....          | 2.599.886\$100  |
| Pedreira no Leme.....                           | 4.273\$020      |
| Titulos depositados.....                        | 381.000\$030    |
| Apolices municipaes.....                        | 4.750\$000      |
| Letras a receber.....                           | 8.497\$900      |
| Terrenos á rua Barroso....                      | 159.573\$050    |
|                                                 | 38.168.147\$430 |
| Passivo                                         |                 |
| Capital.....                                    | 21.000.000\$000 |
| Empréstimo por debentures                       | 12.000.000\$000 |
| Empréstimo por debentures 2ª serie.....         | 2.000.000\$000  |
| Dividendos:                                     |                 |
| 104º dividendo relativo ao 4º trimestre.....    | 291.000\$000    |
| Saldo a pagar até o 103º dividendo....          | 98.907\$100     |
|                                                 | 392.907\$100    |

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| Efeitos a pagar.....                    | 35.968\$330     |
| Juros em debentures.....                | 421.491\$000    |
| Juros em debentures 2ª serie.....       | 67.375\$000     |
| Contas correntes.....                   | 297.939\$750    |
| Fundo de reserva.....                   | 831.575\$690    |
| Conta de amortização do capital.....    | 191.950\$200    |
| Fundo de amortização de debentures..... | 17.500\$000     |
| Ações em caução.....                    | 60.000\$000     |
| Folhas a pagar.....                     | 180.628\$790    |
| Prestação annual á Intendencia.....     | 60.000\$000     |
| Assignaturas para passagens.....        | 14.238\$000     |
| Fianças dos conductores...              | 69.208\$000     |
| Fundo de beneficencia.....              | 28.111\$390     |
| Imposto sobre dividendos..              | 7.355\$000      |
| Contas em suspenso.....                 | 83\$910         |
| Depositos em garantia.....              | 7.300\$010      |
| Bilhetes de passagens ida e Volta.....  | 3.434\$450      |
| Passos de serviço especial..            | 37\$700         |
| Barreira na rua Humaytá..               | 4.871\$820      |
| Lucros suspensos.....                   | 115.010\$280    |
| Lucros e perdas.....                    | 353.817\$020    |
|                                         | 38.168.147\$430 |

S. E. ou D. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Antonio Getulio das Neves*, presidente da companhia. — *R. Nonato*, guarda-livros.

## Banco Commercial do Rio de Janeiro

## ACTA DA 42ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 20 dias do mez de fevereiro de 1908, ao meio-dia, achando-se reunidos, em um dos salões do edificio do Banco Commercial do Rio de Janeiro, 32 accionistas representando por si e por procurações 26.652 ações do mesmo banco, o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, director presidente, de accordo com o que determinam os estatutos, declara aberta a sessão e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que, com approvação unanime da assemblea, occupa o respectivo logar á mesa e convida para 1º secretario o Sr. José Belmiro da França Junior e para 2º o Sr. Francisco Ferreira Real.

O Sr. presidente declara que, na forma annunciada, tem a assemblea de tomar conhecimento do relatório e balanço das operações do banco, do parecer da comissão fiscal, proceder á eleição dos membros da mesma comissão, seus supplentes o de um membro da directoria.

Lida e posta em discussão a acta da ultima sessão ordinaria, é a mesma, sem debate, unanimemente approvada.

Tendo sido publicado o distribuido, com a devida antecedencia, o relatório da directoria, é dispensada a sua leitura.

O Sr. presidente convida o Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, relator da comissão fiscal, a proceder á leitura do respectivo parecer.

Terminada a leitura, entra em discussão o mesmo parecer conjuntamente com o relatório da directoria e balanço e ninguém pedindo a palavra, é approvada a sua conclusão referente as contas apresentadas até 31 de dezembro proximo passado, não tendo tomado parte nessa deliberação os membros da directoria e comissão fiscal.

Continuando nos trabalhos, o Sr. presidente scientifica a assemblea geral que vai se proceder á eleição de um membro da directoria, por terminação do mandato do Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, da comissão fiscal e seus supplentes, para cujo fim convida os Srs. accionistas a deposi-

ta-rem nas urnas uma cedula contendo um nome para director, e outra contendo tres nomes para membros da comissão fiscal, e mais tres para supplentes da mesma comissão.

Feita a chamada e contadas as celulas, procede-se á apuração que dá o seguinte resultado:

Para a eleição de director são recebidas 29 cedulas, representando 2.536 votos obtidos pelo Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, pelo que o Sr. presidente proclama reeleito director, por unanimidade do votos, o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira.

Para a comissão fiscal e seus supplentes são igualmente recebidas 29 cedulas representando 2.536 votos assim distribuidos:

| Votos                                       |       |
|---------------------------------------------|-------|
| Commendador Jeronymo Teixeira Boavista..... | 2.516 |
| Antonio Gomes Vieira de Castro...           | 2.526 |
| Narciso Luiz Machado Guimarães..            | 2.526 |
| Antonio Dias Garcia.....                    | 20    |
| Barão de Oliveira Castro.....               | 20    |
| Supplentes:                                 |       |
| Conde de S. Cosme do Valle.....             | 2.533 |
| Barão de Oliveira Castro.....               | 2.516 |
| Antonio Borlido Maia.....                   | 2.536 |
| Antonio Dias Garcia.....                    | 20    |

O Sr. presidente proclama reeleitos membros da comissão fiscal os Srs. commendador Jeronymo Teixeira Boavista, Antonio Gomes Vieira de Castro e Narciso Luiz Machado Guimarães, e supplentes da mesma comissão os Srs. conde de S. Cosme do Valle, barão de Oliveira Castro e Antonio Borlido Maia, eleito.

O Sr. presidente declara que, estando preenchidos os fins da assemblea, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e levanta a sessão á 1 hora da tarde, do que, para constar, lavrou-se a presente acta assignada pelo presidente e secretarios da assemblea geral. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *J. B. da França Junior*. — *Francisco Ferreira Real*.

## SOCIEDADES CIVIS

## Sociedade Beneficente Homagem ao Conselheiro Antonio Ennes

## Estatutos

Art. 1.º A Associação Beneficente Homagem ao Conselheiro Antonio Ennes, fundada no dia 29 de novembro de 1893 na cidade de S. Sebastião, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde terá sua sede, será de duração indeterminada e compor-se-ha de illimitado numero de socios do sexo masculino, sem distincção de nacionalidade, cor ou religião que a ella queiram pertencer, desde que preencham as condições exigidas na presente lei; e tem por fim:

§ 1.º Socorrer seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar, ou presos sem sentença.

§ 2.º Auxiliar seu transporte para o interior ou exterior do Brazil, quando disso necessitem.

§ 3.º Concorrer para o seu funeral quando falleçam no gozo de seus direitos sociaes.

§ 4.º Dar uma quantia ás familias dos que falleceram, desde que em cinco annos de inscripção como socio, não tenham recebido socorros, salvo o funeral que será sempre pago quando requerido pela familia, ou pessoa que o tenha feito e mediante a certidão do obito.

Art. 19. Perdem o direito de associados e jamais poderão fazer parte da associação, seja qual for a sua categoria e sem direito a reclamação alguma.

§ 3.º Todos aquellos associados que tentarem directa ou indirectamente destruir a associação, lançando mão de meios dos quaes resulte o seu descredito, fazendo desligar-se os associados ou concorrendo para que não sejam admittidos outros.

§ 4.º Os thesoureiros ou outros quaesquer associados que extraviarem dinheiro, ou objectos de valor pertencentes á associação, ficando a esta o direito de os haver judicialmente, quando o não possa fazer amigavelmente.

Art. 28. Assembléa geral, primeiro poder da associação, e a reunião pelo menos de 25 associados quites, no dia e hora marcados para a convocação, e annunciada tres dias seguidos no jornal de maior circulação, a mando do presidente e assignados pelo 1.º secretario.

§ 3.º A segunda assembléa geral é convocada impreterivelmente até 30 de janeiro de cada anno e na qual será lido, discutido e votado o parecer da comissão fiscal, finalizada esta parte dos trabalhos é convertida em collegio eleitoral procedendo-se á eleição do conselho administrativo composto de 21 membros inclusive o thesoureiro, sendo este por eleição directa.

Art. 46. A directoria será encarregada de executar as deliberações do conselho e das assembléas geraes, bem como assignar procurações, autorizações e petições que forem dirigidas ás autoridades do paiz, ou a quem for necessario.

Art. 47. Ao presidente compete :

§ 12. Cumprir o fazer cumprir todas as deliberações do conselho e assembléa geral, assignar os diplomas juntamente com o secretario e thesoureiro.

§ 13. O presidente do conselho será o representante nato da associação em todos os seus actos sociais interior e exteriormente.

Art. 51. Ao thesoureiro compete :

§ 1.º A responsabilidade pelos bens da associação.

§ 4.º Recolher a um banco de reconhecido credito, á escolha do conselho, em letras e em conta corrente com a associação, o dinheiro que for recebido, devendo apenas conservar em seu poder até a quantia de 500\$ para occorrer ás depezas de maior urgencia.

§ 5.º Fazer aquisição de apolices da vida publica a juizo da administração.

Art. 60. O capital social será illimitado e dividir-se-ha em permanente disponivel.

§ 1.º O permanente será formado de tudo que constituir patrimonio social em moeda corrente, apolices, predios e moveis.

§ 2.º O disponivel será formado de receita geral constituída de mensalidades, remissões, juros de apolices, donativos, beneficio annual e dos lucros de qualquer beneficio extraordinario e o total de outra qualquer receita extraordinaria que tenha de ser applicada a despezas geraes.

Art. 64. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da associação.

#### Administração actual

Presidente, capitão Bernardino José Teixeira.

Vice-presidente, Francisco Alves Lopes.

1.º secretario, Angelo dos Santos.

2.º secretario, Pedro da Silva Monteiro Junior.

Procurador, Olimpio da Silveira Cardoso.

Thesoureiro, Manoel José Alves.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.029 A—*Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos por João Moreira da Costa na sua invenção de uma nova caixa de distribuição de agua, para latrinas, lavatorios, mictorios etc., em predios e principalmente em carros de estradas de ferro, privilegiado pela patente n. 5 029*

Consiste a minha invenção, com os melhoramentos que ora introduzi, em uma caixa de agua de distribuição gradual, de facil funcionamento e de uso vantajoso, especialmente hygienico, podendo ser fabricada de qualquer metal, ser revestida de madeira e ter capacidade e fórmulas variaveis.

A que representa o desenho annexo tem a capacidade de 18 litros. Compõe-se esta caixa, como mostra o desenho, de um registo qualquer A e uma boia B em identicas condições, por onde é abastecida nos predios e onde estão collocados, tres canos que partem da valvula C, sendo um D mais baixo, que esgota para a dita valvula, o excesso da agua que houver, e outros dous que servem de respiradores E e F podendo ser o numero destes variavel, assim como as posições e dimensões no interior da caixa; um outro cano G, que parte do fundo desta e em cima do qual ha uma roldana H, por onde passa a corrente I a qual estão presas a extremidade, a mananeta J e a valvula C, podendo ser o cano G e a roldana H substituidos por uma haste qualquer. Para se fazer funcionar, abaixa-se a mananeta J presa á corrente I, que, presa a valvula C elevando esta, dando passagem á agua produzindo o jacto. Largando-se a mananeta J, devido ao peso esta valvula abaixa, vedando a passagem da agua e portanto cessando o jacto, ficando assim prompta para outras vezes, tendo a vantagem da valvula J trabalhar sempre em posição vertical devido a mesma ter um espigão que a guia.

Em resumo, reivindico como principais pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1.º, a constituição de uma caixa de agua destinada a latrinas, lavatorios, mictorios, etc. em predios e nos carros de estradas de ferro e em que a respectiva descarga é tão gradual quanto se queira;

2.º, a adopção de uma valvula que fecha por si logo depois que se abandona a mananeta, impedindo assim o menor desperdicio de agua.

3.º, a adopção de um ou mais canos respiradores internos, para dar o jacto, permitindo este ao espalhar-se na bacia, aproveitamento completo com sensivel economia de agua.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1903. — João Moreira da Costa.

N. 5.273—*Relatorio de um tijolo-pedra— invenção de Luiz Lombardi, morador em S. Paulo—Marca L L*

Este tijolo é composto de tres materias: areia, pó de pedra e cimento, na proporção de cinco de areia, duas de pó de pedra e uma de cimento.

Do preparo da massa é que resulta a sua excellencia e não da abundancia para mais de uma das materias. Cada tijolo pesa 3.700 grammas a secco, e com 24 horas de infusão fica com mais 35 grammas de peso, o que significa ser insignificante a absorção.

Sua resistencia á compressão ao fim de sete dias é de 25,73 grammas por cm<sup>2</sup>, no fim de 14 dias de 32,92 grammas por cm<sup>2</sup>, conforme experiencia feita no gabinete de resistencia de materias da Escola Polytechnica.

No fim de 30 dias é evidente que a resistencia será muito maior.

Neste tijolo encontrar-se-hão sempre as mesmas dimensões: 0,27 de comprimento, 0,13 de largura e 0,6 1/2 de espessura. Devido, pois, a essa igualdade constante torna-se mais facil e economico o levantamento das paredes, como tambem o adereço das mesmas. As paredes exteriores feitas com este material nunca mostrarão humidade; e não querendo revesti-las apresentarão um aspecto de pedra que, além de ser bonito, é mais economico.

Para a fundação de qualquer predio não pôde haver material melhor, salvo a pedra faccada e lavrada. Neste caso poder-se-hão fazer as mesmas armações que as de tijolo. As fundações de pedra bruta ficarão muito inferiores ás do tijolo-pedra, e muito mais caras, devido a grande quantidade de argamassa necessaria para enchimento dos vãos.

Este tijolo não está sujeito a tanta quebra como o de barro, no entanto presta-se perfeitamente para o pedreiro fazer d'elle o que quizer.

As molduras podem ser feitas na mesma fabrica com pequenissima differença de preço, de modo a tornar o serviço mais perfeito e diminuir o trabalho ao pedreiro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um tijolo composto de tres materias: areia, pó de pedra e cimento, na proporção de 5 de areia, 2 de pó de pedra e 1 de cimento, correspondendo 7 por um. Marca L. L.

Este tijolo guarda sempre as mesmas dimensões de 0,27 de comprimento, de 0,13 de largura, e 0,66 1/2 de espessura; é de insignificante absorção; supporta grande resistencia, e não está sujeito á quebra como o tijolo commum, tornando-se por estas especiaes condições mais economico que este o de maior vantagem para a construção; tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho annexo e pela amostra em duplicata junta ao presente memorial.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1903. — Domingos Lopes Ribeiro.

N. 5.287 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um processo aperfeiçoado de fabricação de molduras para quadros e semelhantes. Invenção de A. Rocha e Comp., domiciliados no Estado de S. Paulo*

Fabricamos as molduras de diversos modos, a saber :

Recebemos do interior do Estado a madeira em toros, e depois de devidamente serrada, é moldada por machinas apropriadas, amostra n. 1.

A amostra n. 2 representa parte de uma moldura lisa, em vara; e é gessada com massa feita de colla, gesso e agua, e cuja massa é applicada por machinas apropriadas a este fim, e especialmente fabricadas para nós pelo fabricante Rudolf Hoenow, Berlim, podendo esta moldura ter qualquer comprimento, espessura, forma ou feição.

A amostra n. 3 representa parte de uma moldura em vara, e é primeiramente gessada com massa igual á da amostra n. 2, e depois collocase sobre a mesma tiras de ornatos prensados por meio de cylindros gravados, que prenzam a massa sobre uma chapa de zinco, e tanto os cylindros como a

chapa de zinco funcionam por meio de uma machin a que lhes dá a rotação, e foi especialmente fabricada para nós pelo fabricante Rudolf Hoenow, Berlim. A massa de nossa invenção, que empregamos para a fabricação dos referidos ornatos, é feita com colla, gesso, breu e oleo, e como se conserva, por muitas horas, flexível, permitindo assim que seja adaptada na parte da moldura a que é destinada, deixando as outras partes lisas.

A amostra n. 4 representa parte de uma moldura em vara, e o ornato que cobre toda a superfície da moldura é feito com a mesma massa, pelo processo da nossa invenção, de gesso, colla, breu e oleo, já descripto com relação á amostra n. 3 e é prensado directamente sobre a vara de madeira aparelhada, e não gessada, por meio de outros cylindros gravados e movidos por uma machina especialmente feita para nós pelo fabricante Rudolf Hoenow, Berlim, que comprime uma tira de massa, já descripta, sobre a vara de moldura aparelhada e deixa o ornato prompto de uma vez.

A amostra n. 5 representa um pedaço de uma moldura já dourada e completamente acabada, e todas as nossas molduras podem ser feitas em diversos perfis, bem como douradas, envernizadas, pintadas, prateadas e decalcomania.

Em conclusão, reivindicamos como pontos e caracteres que constituem a nossa invenção:

Em um processo aperfeiçoado no preparo das massas para a fabricação das molduras em varas para quadros semelhantes:

1.° varas de madeira por nós aparelhadas em qualquer comprimento, espessura e perfis, gessadas ou não, e applicadas os ornatos directa e indirectamente sobre as faixas pelas machinas fabricadas pelo fabricante Rudolf Hoenow, Berlim, o tudo conforme acima ficou descripto e representado nos modelos ns. 1, 2, 3 e 4;

2.° molduras de madeira por nós aparelhadas, quadros e semelhantes, gessadas ou não, com ornatos directos, ou collocados como acima ficou descripto e representado na amostra n. 5, podendo as nossas molduras ser douradas, bronzeadas, prateadas, envernizadas, pintadas e filetadas com decalcomania.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C<sup>o</sup>.

N. 5.289— Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um cultivador denominado — Cultivador Silveira Mello». Invenção de Joaquim da Silveira Mello, domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo

O requerente deste privilegio, em 1901, adquiriu nos Estados Unidos da America do Norte e trouxe com elle para este Estado de S. Paulo varias machinas agricolas, ainda não muito em voga naquella paiz, no intuito de serem applicadas nas nossas lavouras de café e de cereaes. Entre outras foram pela primeira vez aqui experimentados os cultivadores «Acme» e «Weeder» e, em vista do resultado satisfactorio que apresentaram estes instrumentos, foram elles descriptos e preconizados pelo requerente em longo artigo publicado na *Revista Agricola*, de S. Paulo, em 15 de fevereiro de 1902, sob o titulo «Cultivador Revolvedor» e «Cultivador Ciscador», artigo este que foi transcripto na *Revue des Cultures Coloniales*, de Paris, em 5 de abril do mesmo anno.

Estas duas machinas, mais tarde, foram sujeitas a modificações sem importância e offerecidas á venda com o nome de «Cultivador Revolvedor Antonio Prado» e «Cultivador Ciscador Buco de Miranda».

Si bem que estas machinas americanas viessem substituir em parte a velha enxada, todavia na pratica notava-se que eram bastantes alguns dias de chuvas continuas, para tornar pouco efficiente o trabalho das mesmas, devido ao crescimento do matto. Este inconveniente não apresenta a machina que passamos a descrever, visto como não depende de estar o matto com pouco crescimento para fazer a monda ou capina, pois o seu cultivo é semelhante ao da enxada.

O «Cultivador Silveira Mello», que está representado nos desenhos nos seus planos horizontal e vertical, pode ser separado em tres armações distinctas, retirando o parafuso *k* e o pino *k*. Armações estas que denominaremos: armação superior, armação inferior e armação do jogo dianteiro.

A armação superior. — Compõe-se esta armação de uma arvore *b*, da travessa *c*, das rabieas *r* e dos compressores *m*. Tanto as rabieas como a travessa, estão presas por meio de parafusos na extremidade trazeira da arvore do cultivador e os compressores parafusados nas extremidades das travessas. Todas as partes componentes desta armação estão rigidamente ligadas entre si a formar um só corpo.

A armação inferior — Esta armação é a mais importante e é ella que dá motivo a este pedido de privilegio. Compõe-se da travessa *d*, das barras de aço *f*, da mola em helice *g*, do parafuso *k* de porca com remate de cabo *e*. A travessa *d* tem tres furos que a traspassam em direcção contraria ao seu comprimento. Um dos furos está no centro da travessa por onde passa o parafuso *k* que liga esta armação á armação superior e os outros dois nas extremidades por onde passam os parafusos que prendem as barras de aço. Estas barras de aço têm approximadamente 75 m/m de largura e 5 m/m de grossura. Cada uma dellas tem uma das extremidades vergada em forma de braçadeira que se ajusta á travessa *d*, tal como está representado no desenho no plano vertical. Nessa mesma extremidade, logo em seguida á braçadeira, é a barra de aço moldada de tal forma que, quando a restante da mesma é estendida no solo ou no plano horizontal, com a parte chata da mesma fazendo angulo de cerca de 45 graus com o mesmo plano e as im repousando em um dos bordos, a outra parte, que tem a braçadeira, fica em plano vertical. Ainda mais, devido á curvatura dada na almodagem das barras, ellas, quando presas pelas braçadeiras e parafusadas na travessa *d*, convergem as suas extremidades de uma para outra a forma um angulo de cerca de 90 graus.

O que fica dito sobre o andamento dado ás barras de aço é facilmente comprehendido examinando os desenhos. Ao bordo das barras de aço, que rsta em contacto com o solo, é adaptada uma lamina de aço cortante, que faz o trabalho da monda, quando a mesma barra não é destinada a terminar em gume.

A armação do jogo dianteiro — Esta armação tem o fim de melhor encaminhar o cultivador para esta ou aquella direcção. É um appaarelho commum, já muito conhecido e muito adoptado em machinas agricolas; por isso reporta-se apenas ao desenho.

Motus operandi. — Ligadas as tres armações e collocado o cultivador em posição de trabalho, verifica-se que, movimentando a porca com remate de cabo, a armação superior permanece firme, apoiada como se acha na roda do jogo dianteiro e nos compressores que actuam nas burras de aço que a armação inferior altera a sua posição em consequencia de elevar-se ou abaixar-se a travessa em que estão presas as barras de aço.

Estando as extremidades das barras sempre em contacto com o solo, devido á dos compressores da armação superior, resultará que na movimentação da travessa será dada maior ou menor área de terreno para acção do cultivador, o que é de grande importancia para bem contrabalançar a força de tracção ou para fazer mais ou menos profunda rofoia.

A rabiea é de grande auxilio não só para desembaraçar a machina de qualquer impedimento quando em movimento, como ainda para diminuir de prompto, acalcan-la, a largura da área cultivada, o que acontece quando as plantas cultivadas não estão bem alinhadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: a disposição geral deste cultivador, tal como se acha descripto e desenhado; a applicação de barras de aço, com bordos cortantes, convergindo uma para outra, a formar um angulo de cerca de 90 graus e daí resultar na rotação flear a faixa central da área varrida pelo cultivador em movimento, a ultima lavrada ao atravessar um plano normal á direcção dada ao cultivador.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C<sup>o</sup>.

## ANNUNCIOS

### Companhia Brasileira de Lacteinios

São convidados os Srs. accionistas a realizarem no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 71, a entrada de 20 % sobre o valor nominal das suas acções ou sejam 40\$ por cada uma, devendo os referidos senhores apresentar no acto as suas cédulas provisórias para serem substituidas por definitivas.

Fica para esse fim marcado o prazo que decorre de 9 a 21 de março proximo futuro.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908.— A directoria.

### Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3, do art. 147, do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908.— A directoria.

### Empresa de Obras Publicas no Brazil

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 18 do março, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 131, sobrado, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos da empresa cu sua dissolução e liquidação amigavel.

Ficam suspensas as transferencias das acções até depois de realizada a assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1908.— A Directoria.

### Imprensa Nacional

#### AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras

|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        |                                                                         |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>                                                                                                                                    | 2\$500  | <b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>                                         | 5\$000 | <b>Decisões de 1832.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Idem idem de 1893.....</b>                                                                                                                                                                | 4\$000  | <b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b> | \$500  | <b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fascículos).....</b>         | 3\$000 |
| <b>Idem idem de 1897.....</b>                                                                                                                                                                | 6\$000  | <b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>                                           | 1\$000 | <b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>      | 2\$000 |
| <b>Idem idem de 1898.....</b>                                                                                                                                                                | 8\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>               | 1\$500 |
| <b>Idem idem de 1899.....</b>                                                                                                                                                                | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1891.....</b>                                            | 4\$500 |
| <b>Idem idem de 1900.....</b>                                                                                                                                                                | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1892.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos [volumes].....</b> | 20\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1893.....</b>                                            | 2\$500 |
| <b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>                                                                                                     | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1894.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Idem, 2º volume.....</b>                                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1895.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Idem, 2º volume.....</b>                                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>                   | 1\$500 | <b>Decisões de 1896.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim do concessões e privilegios.....</b>                                                                                                                                              | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>                   | 1\$500 | <b>Decisões de 1897.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>                                                                                                               | 1\$500  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>                  | 5\$000 | <b>Decisões de 1898.....</b>                                            | 2\$000 |
| <b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>                                                                                                                                       | 5\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>                  | 4\$000 | <b>Decisões de 1899.....</b>                                            | 3\$500 |
| <b>Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>                                                                                                             | 12\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1900.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....</b>                                                                                                                                | 10\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>                  | 1\$500 | <b>Decisões de 1901.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1541 a 1560), de Valle Cabral.....</b>                                                                                                     | 2\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>             | 2\$000 | <b>Decisões de 1902.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciarario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>             | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>             | 3\$000 | <b>Decisões de 1903.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>                                                                                                                                         | 8\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>             | 2\$000 | <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b> | 3\$000 |
| <b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>                                                                                                                                       | \$200   | <b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>              | 1\$000 | <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>             | 2\$000 |
| <b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....</b>                                                                                                                           | 6\$000  |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>           | 1\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>                | 4\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>              | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>            | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>             | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>            | 4\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |                                                                                                                                      |        |                                      |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------|---------------------|
| <b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>                                                                                                                                                                                                        | 3\$000  | <b>Instruções para collecto-<br/>rias federaes.....</b>                                                                              | 5\$000 | <b>Leis de 1816 a 1817.....</b>      | 2\$000 <sup>0</sup> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>                                                                                                                                                                                                         | 2\$000  | <b>Instruções para o<br/>alistamento de elei-<br/>tores na Republica—<br/>Decreto n. 5.391, de 12 de de-<br/>zembro de 1904.....</b> | \$500  | <b>Leis de 1818 a 1819.....</b>      | 2\$000              |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>                                                                                                                                                                                                       | 2\$000  | <b>Indice alphabetico da legisla-<br/>ção, 1871 a 1873.....</b>                                                                      | 5\$000 | <b>Leis de 1820.....</b>             | 2\$000              |
| <b>Decreto n. 3.678—Al-<br/>tera varias disposições da Con-<br/>solidação das Leis das Alfande-<br/>gas.....</b>                                                                                                                                                    | \$100   | <b>Informações e fragmentos<br/>historicos.....</b>                                                                                  | 1\$000 | <b>Leis de 1821.....</b>             | 2\$000              |
| <b>Decreto n. 1.178 — Crêa<br/>o logar de contador nas Dele-<br/>gacias Fiscaes.....</b>                                                                                                                                                                            | 1\$000  | <b>Instruções para o serviço<br/>de prophylaxia especifica da fe-<br/>bre amarella.....</b>                                          | 1\$000 | <b>Leis de 1822.....</b>             | 2\$000              |
| <b>Diccionario dos ver-<br/>bos irregulares, por C.<br/>do R.....</b>                                                                                                                                                                                               | 1\$000  | <b>Instruções para exames<br/>parcellados.....</b>                                                                                   | 1\$000 | <b>Leis de 1823.....</b>             | 2\$000              |
| <b>Diccionario Bibliog-<br/>raphico Brasileiro,<br/>contendo noticia das obras e as<br/>biographias de todos os escri-<br/>ptores brasileiros, pelo Dr. Au-<br/>gusto Victorino Alves Sacra-<br/>mento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>                                | 15\$000 | <b>Instruções para a Policia<br/>Federal.....</b>                                                                                    | 5\$000 | <b>Leis de 1824.....</b>             | 2\$000              |
| <b>Diccionario Geogra-<br/>phico das Minas do<br/>Brazil, pelo Dr. Francisco<br/>Ignacio Ferreira.....</b>                                                                                                                                                          | 6\$000  | <b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>                                                                                                 | \$500  | <b>Leis de 1825.....</b>             | 2\$000              |
| <b>Esboço Biographico<br/>de Abrahão Lincoln,<br/>tradução do capitão de fra-<br/>gata Orozimbo Moniz Barreto..</b>                                                                                                                                                 | \$500   | <b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de<br/>dezembro de 1896.....</b>                                                                      | \$100  | <b>Leis de 1826.....</b>             | 1\$500              |
| <b>Escripturação Mer-<br/>cantil.....</b>                                                                                                                                                                                                                           | 3\$000  | <b>Lei n. 496—Direitos autoraes..</b>                                                                                                | \$300  | <b>Leis de 1827.....</b>             | 2\$000              |
| <b>Estatutos da Escola<br/>Polytechnica.....</b>                                                                                                                                                                                                                    | \$500   | <b>Lei n. 638—Amplia a acção pe-<br/>nal.....</b>                                                                                    | \$300  | <b>Leis de 1828.....</b>             | 2\$000              |
| <b>Facturas Consulares<br/>(Dec. 1.103, de 21 de novembro<br/>de 1903).....</b>                                                                                                                                                                                     | 1\$000  | <b>Lei n. 1.269 — Legislação elei-<br/>toral.....</b>                                                                                | \$500  | <b>Leis de 1829.....</b>             | 3\$000              |
| <b>Formulario do Pro-<br/>cesso Criminal Mili-<br/>tar.....</b>                                                                                                                                                                                                     | \$600   | <b>Lei do Orçamento—1830.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1830.....</b>             | 2\$200              |
| <b>Tabulas de La Fon-<br/>taine, vertidas e annotadas<br/>pelo barão de Paranapiacaba,<br/>2 grossos volumes em 8º.....</b>                                                                                                                                         | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1831.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>   | 3\$200              |
| <b>Genera et Species Orchid-<br/>earum Novarum quas col-<br/>legit, descripsit et iconibus illus-<br/>travit, r. Barbosa Rodrigues,<br/>2º volume.....</b>                                                                                                          | 1\$000  | <b>Lei do Orçamento—1832.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1832.....</b>             | 4\$000              |
| <b>Historia dos tres gran-<br/>des capitães da anti-<br/>guidade (Annibal, Cesar e<br/>Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>                                                                                                                                          | 3\$000  | <b>Lei do Orçamento—1833.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1833.....</b>             | 4\$600              |
| <b>Historia Financeira e<br/>Orçamentaria do Im-<br/>perio do Brazil, de de<br/>a sua fundação, precedida de<br/>alguns apontamentos acerca da<br/>sua independencia, pelo Dr.<br/>Liberato de Castro Carreira, 1<br/>grosso volume de 796 pags.<br/>em 8º.....</b> | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1834.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1834.....</b>             | 3\$200              |
| <b>Hugonienas — Poesias de<br/>Victor Hugo, traduzidas por<br/>poetas brasileiros, precedidas<br/>da biographia do mestre, por<br/>Mucio Teixeira.....</b>                                                                                                          | 2\$000  | <b>Lei do Orçamento—1835.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>  | 4\$000              |
| <b>Hydrographie du<br/>Haut San-Francisco,<br/>por Emm. Liais.....</b>                                                                                                                                                                                              | 15\$00  | <b>Lei do Orçamento—1836.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1836.....</b>             | 3\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1837.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1837.....</b>             | 3\$000              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1838.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1838.....</b>             | 2\$300              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1839.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1839.....</b>             | 1\$400              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1840.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1840.....</b>             | 2\$000              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1841.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1841.....</b>             | 1\$900              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1842.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1842.....</b>             | 3\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1843.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1843.....</b>             | 2\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1844.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1844.....</b>             | 2\$800              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1845.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1845.....</b>             | 2\$300              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1846.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1846.....</b>             | 2\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1847.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1847.....</b>             | 2\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1848.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1848.....</b>             | 1\$300              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1849.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1849.....</b>             | 3\$400              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1850.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1850, 2 volumes.....</b>  | 5\$200              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1851.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1851, 2 volumes.....</b>  | 4\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1852.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1852.....</b>             | 5\$100              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1853.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1853.....</b>             | 6\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1854.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1854.....</b>             | 5\$300              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1855.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1855, 2 volumes.....</b>  | 5\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1856.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1856.....</b>             | 6\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1857.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>  | 5\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1858.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>  | 10\$000             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1859.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>  | 5\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1860.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>  | 5\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1861.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>  | 5\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1862.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b>  | 5\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1863.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>  | 5\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1864.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b>  | 5\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1865.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1864, additamento....</b> | \$500               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1866.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>  | 7\$500              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1867.....</b>                                                                                                    | \$500  | <b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>  | 7\$600              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1868.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1869.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1870.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1871.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1872.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1873.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1874.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1875.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1876.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1877.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1878.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1879.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1880.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1881.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1882.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1883.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1884.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1885.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1886.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1887.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1888.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1889.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1890.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1891.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1892.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1893.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1894.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1895.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1896.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1897.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1898.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1899.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1900.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1901.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1902.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1903.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1904.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1905.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1906.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1907.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Orçamento—1908.....</b>                                                                                                    | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei do Casamento Civil e reca-<br/>pitulação em ordem alphabetica<br/>por M. André da Rocha.....</b>                              | 2\$000 |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei de fallencias.....</b>                                                                                                        | 1\$000 |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei de fallencias—comparada..</b>                                                                                                 | 1\$500 |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei das Sociedades Anonymas e<br/>Hypothecarias.....</b>                                                                          | 1\$000 |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Lei Torrens.....</b>                                                                                                              | \$500  |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Leis de 1808 a 1809.....</b>                                                                                                      | 2\$500 |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Leis de 1810 a 1811.....</b>                                                                                                      | 2\$500 |                                      |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | <b>Leis de 1812 a 1815.....</b>                                                                                                      | 2\$000 |                                      |                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Leis de 1867, 2 volumes...</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6\$000  | <b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b> | \$500  | <b>Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2\$500  |
| <b>Leis de 1868, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Lista de eleitores do 1º districto.....</b>                                                                                                                                                           | 3\$000 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4\$000  |
| <b>Leis de 1869.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6\$000  | <b>Idem idem do 2º districto.....</b>                                                                                                                                                                    | 1\$000 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2\$000  |
| <b>Leis de 1870.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 7\$500  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....</b>                                                                                                                                                     | 2\$400 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2\$500  |
| <b>Leis de 1873, 4 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9\$500  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....</b>                                                                                                                                                     | 3\$000 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3\$000  |
| <b>Leis de 1874, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....</b>                                                                                                                                                     | 2\$500 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2\$000  |
| <b>Leis de 1875, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9\$500  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....</b>                                                                                                                                                     | 2\$500 | <b>Mappa topographico do Espirito Santo....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2\$000  |
| <b>Leis de 1876, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10\$000 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....</b>                                                                                                                                                     | 3\$000 | <b>Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....</b> | 1\$000  |
| <b>Leis de 1877, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 7\$500  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....</b>                                                                                                                                                     | 3\$000 | <b>Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....</b>                                                                                                                                                                                             | 6\$000  |
| <b>Leis de 1878, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....</b>                                                                                                                                                     | 3\$000 | <b>Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....</b>                                                                                                                                                                                 | 2\$000  |
| <b>Leis de 1879, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....</b>                                                                                                                                                     | 3\$000 | <b>Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....</b>                                                                                                                                                                                                                                        | 2\$000  |
| <b>Leis de 1880, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 7\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....</b>                                                                                                                                                     | 3\$000 | <b>O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....</b>                                                                                                                                                                                                                                            | 2\$000  |
| <b>Leis de 1881, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10\$000 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 | <b>Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.</b>                                                                                                                                                                         | 4\$000  |
| <b>Leis de 1882, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12\$000 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 | <b>Parcecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....</b>                                                                                                                                                                                                                           | 6\$000  |
| <b>Leis de 1883, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10\$000 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 | <b>Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....</b>                                                                                                                                               | 1\$000  |
| <b>Leis de 1884, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 | <b>Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | 5\$000  |
| <b>Leis de 1885, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 | <b>Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | 20\$000 |
| <b>Leis de 1886, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 | <b>Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....</b>                                                                                                                                                                             | 3\$000  |
| <b>Leis de 1887, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1888, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1889, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8\$000  | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....</b>                                                                                                                                                    | 3\$000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1891, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 11\$000 | <b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....</b>                                                                                                                                                    | 2\$500 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1892.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1893.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8\$500  |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1894, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1895.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8\$000  |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1896.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8\$500  |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1897.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1898 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 16\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1899 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 14\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1900 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1901 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 14\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1902 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1903.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 13\$600 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1905.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 15\$200 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis de 1906 2 volumes.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15\$200 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Leis usues da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...</b> | 10\$000 |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| <b>Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....</b>                                                                                                                                                                                                   | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |

|                                                                                                                              |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>                                                                          | 10\$000 | <b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b><br>—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... | 1\$000 | <b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                          | \$300  |
| <b>Regimento de custas Justiça local.....</b>                                                                                | \$500   | <b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                      | \$500  | <b>Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....</b>                                                                                                                                                                                  | \$500  |
| <b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>                                                                           | \$500   | <b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approveds pelo decreto n. 5.098, de 2 de outubro de 1905.....</b>                                                                                                                                                             | 2\$000 | <b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....</b>                                                                                                                                                             | \$500  |
| <b>Regulamento dos armazens geraes.....</b>                                                                                  | \$500   | <b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                          | 1\$500 | <b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....</b> | 4\$000 |
| <b>Regulamento do cofre do orphãos.....</b>                                                                                  | 1\$000  | <b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>                                                                                                                                                                                        | \$500  | <b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....</b>                                                                                                                                      | 3\$000 |
| <b>Regulamento dos Corretores.....</b>                                                                                       | \$500   | <b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                       | \$500  | <b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>                                                                                                                          | 1\$600 |
| <b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>                                                                       | \$200   | <b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....</b>                                                                                                                                                                                            | 3\$000 | <b>Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....</b>                                                                                                                                                                                                  | 1\$000 |
| <b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>                                   | \$200   | <b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                               | 1\$000 | <b>Tarifas das Alfandegas.....</b>                                                                                                                                                                                                                    | 8\$000 |
| <b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>                                                                              | \$500   | <b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....</b>                                                                                                                                                                                               | \$500  | <b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>                                                                                                                                                                                                       | \$200  |
| <b>Regulamento sobre rotulos.....</b>                                                                                        | \$200   | <b>Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....</b>                                                                                                                                                                          | 1\$000 | <b>Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....</b>                                                                                                                                                                   | 2\$000 |
| <b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....</b>                       | \$800   | <b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                               | 1\$000 | <b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....</b>                                                                                                                             | 5\$00  |
| <b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..</b>                                                                   | \$500   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | <b>As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.</b>                                                                                                                                                                                         |        |
| <b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>                                                                        | \$300   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....</b>                  | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.301, de 1903).....</b>                                               | \$500   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>                                             | \$200   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b> | 7\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |